Biblioteca/CLDF

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 107 — Brasília, terça-feira, 11 de junho de 1996

Sumário

Ata 1
Comissões 23
Composição da CLDF..... 36
Expediente 36

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA, EM 10 DE JUNHO DE 1996

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 99, de 1996**, do Governador do Distrito Federal.
- **Projeto de Lei nº 1.743, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Projeto de Lei nº 1.744, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei nº 1.745, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei nº 1.746, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 1.747, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- **Projeto de Lei nº 1.748, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Projeto de Lei nº 1.749, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 1.750, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 1.751, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Projeto de Lei nº 1.752, de 1996**, de autoria dos Deputados Filippelli, Wasny de Roure e Daniel Marques.
- **Projeto de Lei nº 1.753, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei nº 1.754, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 1.755, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Projeto de Lei nº 1.756, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- **Moção nº 1.709, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 1.710 , de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 1.711, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 1.712, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 1.713, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- **Moção nº 1.714, de 1996**, de autoria do Deputado Oldilon Aires.
- **Moção nº 1.715, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Moção nº 1.716, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- **Moção nº 1.717, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Requerimento nº 900, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Requerimento nº 901, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Requerimento nº 902, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha e outros.
- **Indicação nº 688, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Indicação nº 689, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- **Indicação nº 690, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- **Declaração de Prejudicialidade**, de autoria do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.
DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do Bloco da Consolidação Social.
DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.
DEPUTADO RENATO RAINHA, como líder do Bloco da Consolidação Social.
DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.
DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Democrático Trabalhista.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)
DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)
DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 303, de 1995,** de autoria do Deputado Odilon Aires.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, Edimar Pireneus, Cláudio Monteiro e Renato Rainha.

SECRETARIA: Deputados Cláudio Monteiro e Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 32 minutos, compareceram os seguintes Deputados:
Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PT), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (sem partido), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. **Deputado Renato Rainha**, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

- O Deputado Zé Ramalho, no exercício do cargo de Primeiro Secretário, procede à leitura das Atas das 62ª, 63ª, 64ª, 65ª e 66ª Sessões Ordinárias e das 28ª, 29ª, 30ª e 31ª Sessões Extraordinárias, as quais são aprovadas sem observação.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM
Nº 099 /96-GAG

Brasília, 05 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 504 de 1995, que "Dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade", e que se converteu na Lei nº 1.097 de 04 junho de 1996, publicada no DODF nº 108 de 04 de junho de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1°. A Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil do Distrito Federal, realizará exame de código genético (DNA) para instruir processos de investigação de paternidade e de maternidade.

Art. 2°. O Distrito Federal poderá celebrar convênios com os Estados para o fim de que trata o art. 1°.

Art. 3° Fica assegurada a realização gratuita de exames de código genético (DNA) de que trata o artigo 1° às pessoas reconhecidamente necessitadas, assim consideradas aquelas mencionadas no parágrafo único do art. 2° da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados".

Parágrafo único. Os exames de código genético serão solicitados por determinação do juízo de família do Distrito Federal, por intermédio de ofício da autoridade judiciária competente.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Distrito Federal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de junho de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1097 , DE 04 DE junho DE 1996
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1° - A Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil do Distrito Federal, realizará exame de código genético (DNA) para instruir processos de investigação de paternidade e de maternidade.

Art. 2° - O Distrito Federal poderá celebrar convênios com os Estados para o fim de que trata o art. 1°.

Art. 3° - Fica assegurada a realização gratuita de exames de código genético (DNA) de que trata o artigo 1° às pessoas reconhecidamente necessitadas, assim consideradas aquelas mencionadas no parágrafo único do art. 2° da Lei n° 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados".

Parágrafo único - Os exames de código genético serão solicitados por determinação do juízo de família do Distrito Federal, por intermédio de ofício da autoridade judiciária competente.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Distrito Federal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 1996
108° da República e 37° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

PROJETO DE LEI Nº 1743 DE 1996

Autor: Deputado **DANIEL MARQUES-PMDB**

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA-VI e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Parque Ecológico dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA-VI, na área da reserva legal do Núcleo Rural Santos Dumont, compreendido entre o córrego Quinze, o canal de irrigação e os lotes 22 e 23 do referido núcleo rural.

Art. 2° Os principais objetivos do Parque Ecológico dos Pequizeiros são os seguintes:

I - viabilizar as medidas de proteção à área de sua abrangência;

II - propiciar condições para que a população possa usufruir do local, em consonância com a preservação ambiental;

III - desenvolver pesquisas e estudos sobre o ecossistema local e atividades de educação ambiental;

IV - desenvolver programas de recuperação das áreas degradadas;

V - promover o desenvolvimento e valorização do ecoturismo.

Parágrafo único. Na área do Parque será vedada qualquer atividade que implique em risco ou prejuízo ambiental.

Art. 3° O Parque de que trata a presente lei será dotado de infra-estrutura, equipamentos e pessoal qualificado, capazes de garantir a sua implantação e manutenção.

Art. 4° O Poder Executivo, nos limites da legislação vigente, fica autorizado a firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de atender aos preceitos dos arts. 2° e 3° desta Lei.

Parágrafo único. Respeitados os demais aspectos da igualdade de tratamento, terão prioridade na firmatura de convênios, contratos e acordos de que trata o caput deste artigo as entidades civis sem fins lucrativos, representativas dos produtores rurais do Núcleo Rural Santos Dumont.

Art. 5° O Parque Ecológico dos Pequizeiros será supervisionado pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IEMA e contará com um Conselho Deliberativo constituído por representantes de órgãos e entidades públicas do Distrito Federal ligados à preservação da natureza, a serem definidos em regulamento, garantida a participação da Secretaria de Turismo, Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Administração Regional de Planaltina e Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Rural Santos Dumont.

Art. 6° No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará as normas regulamentares necessárias à sua aplicação, em especial quanto ao uso do Parque Ecológico dos Pequizeiros.

Art. 7° O Orçamento anual do Distrito Federal contemplará os recursos necessários à implantação e manutenção do Parque objeto desta Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda no primeiro semestre do ano de 1995, apresentamos o Projeto de Lei nº 354/95, que "autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implantar o 'Pólo de Turismo' da Região Administrativa de Planaltina-RA-VI", em fase final de tramitação nas comissões desta Casa, que dentre os seus princípios básicos estabelece:

"Art. 2º.....

II - valorização do meio ambiente natural da região, mediante o incentivo a visitação pública e a prática de atividades esportivas e de lazer, notadamente nos Morros da Capelinha e do Centenário, Córrego Quinze e Cachoeirinha do Pipiripau."

No estudo do potencial turístico de Planaltina, que integra o anexo I do referido Projeto, trouxemos, com relação a área objeto da presente proposição, sugestões no propósito de:

"... que se desenvolvam ações no sentido de realmente preservar esse ambiente natural, protegendo-o sobretudo do desmatamento e da poluição, incentivando o trabalho dos produtores do Núcleo Rural Santos Dumont, que vem lutando pela preservação daquele local".

A área objeto da presente proposição está inserida na APA do São Bartolomeu, constituindo-se na reserva legal do Núcleo Rural Santos Dumont. É formado por marcantes encostas; veredas com diversos olhos d'águas e buritizais; chapada formada por denso cerrado, onde predomina exuberantes pequizeiros, árvore típica da região, legalmente protegido, que fornece alimento para várias espécies silvestres e até para o homem, daí a inspiração para o nome do parque a ser criado. No seu interior encontramos também uma linda cascata natural formada por quedas d'águas seqüenciais no leito do córrego Quinze, córrego esse que abastece de água o Vale do Amanhecer e diversas chácaras ao longo de suas margens.

Ressalta-se ai o trabalho da Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Rural Santos Dumont, que, preocupada com a crescente degradação daquela reserva, firmou o Convênio nº 923 de 04.03.94/FZDF, integrado também pela SEMATEC e Administração Regional de Planaltina e vem lutando pela preservação do local.

Por outro lado, no que pese ser a cidade mais antiga do Distrito Federal e vizinha da mais importante Estação Ecológica da região (Águas Emendadas - onde é vedada a visitação pública), não oferece significativas opções de lazer e contato com o meio ambiente natural aos seus habitantes.

Assim, a presente proposição traz em seu escopo a preocupação de conciliar a preservação da natureza e o desenvolvimento equilibrado da sociedade.

Esperamos, pois o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

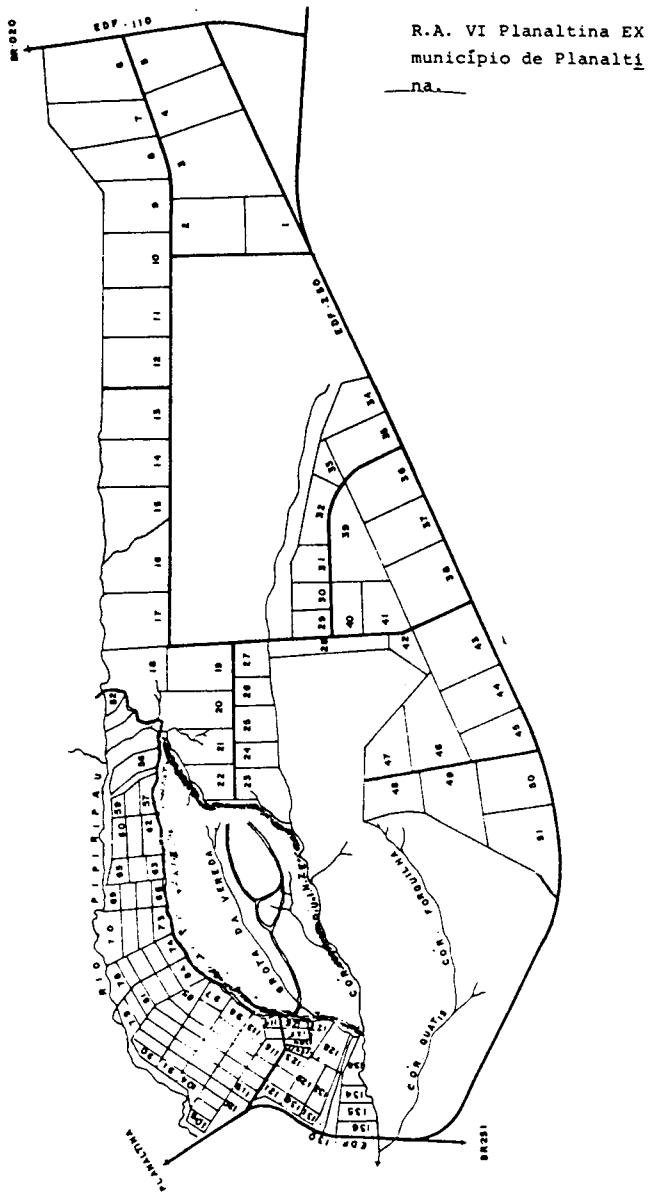
Sala das Sessões, em de junho de 1996.

Deputado DANIEL MARQUES

SEÇAO DE DESENHO E ARQUIVO TECNICO

NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT

C A R T O G R A M A



PROJETO DE LEI Nº DE DE 1996

(Deputado César Lacerda)

nº 1744, de 1996

Dispõe sobre a destinação das áreas que especifica, na cidade-satélite do Gama, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam destinadas a Clube de Serviço e Loja Maçônica, as Áreas Especiais, Lotes E, F e G, da Quadra 01, do Setor Norte, da cidade-satélite do Gama.

Art. 2º A aquisição dos lotes se dará conforme as exigências previstas em Lei.

§ 1º Somente terá direito ao disposto nesta Lei, o Clube de Serviço ou Loja Maçônica que não possuir imóvel registrado em seu nome.

§ 2º Será permitido ao Clube de Serviço ou Loja Maçônica, quando da aquisição do lote, o prazo de 12 (doze) meses para o início do pagamento do imóvel.

§ 3º O débito contraído junto ao órgão competente do Governo do Distrito Federal, relativo a aquisição do imóvel, será parcelado em 60 (sessenta) meses, respeitando-se o prazo de carência previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º O Clube de Serviço ou Loja Maçônica para ter direito a pleitear qualquer dos imóveis descritos no artigo 1º, deverá comprovar que a data de sua fundação é anterior a 1 de janeiro de 1996.

Art. 4º Para efeito do disposto nesta Lei, deverá ser observado o previsto no § 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º A destinação de que trata esta Lei constará do Plano Diretor Local da cidade-satélite do Gama.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É reconhecida por todos a importância que os Clubes de Serviços e Lojas Maçônicas têm para a população das cidades onde estão estabelecidas. Além de abrigarem o convivência saudável dos seus membros (que geralmente são pessoas respeitadas na sociedade), essas Entidades desenvolvem atividades cujo objetivo principal é o atendimento de diversas carências das pessoas menos favorecidas, sobretudo, daquelas que vivem no mais completo estado de abandono.

As atividades desenvolvidas pelos Clubes de Serviços e Lojas Maçônicas contribuem bastante para minorar o sofrimento de seres humanos que vivem à márgem dos benefícios governamentais. Os eventos realizados por essas Entidades, que são vários, têm como finalidade angariar fundos para adquirir materiais e/ou equipamentos que serão, posteriormente, doados à comunidade carente.

As campanhas promovidas por essas Entidades estão voltadas, exclusivamente, para o atendimento de diversas carências humanas, desta forma, costumeiramente, realizam a distribuição de cadeiras de rodas, cestas de alimentos, agasalhos, cobertores, livros, material escolar, remédios, óculos, sem contar o tratamento dentário que oferecem às comunidades rurais.

No Gama, especificamente, os Clubes de Serviços e Lojas Maçônicas possuem um extenso calendário de atividades. Inclusive, muitas vezes são obrigadas a saírem em socorro do Governo, buscando suprir algumas deficiências quase sempre impossibilitadas de serem atendidas pelo Poder Público, devido à falta de recursos e à burocracia estatal. Para comprovar esse fato, é bastante que se faça uma visita ao Hospital Regional do Gama, lá poderá serem constatadas inúmeras obras que foram executadas com recursos e/ou materiais cedidos por essas Entidades. Outra localidade onde a presença desses prestadores de serviços poderá também ser notada, é na 3ª Companhia Regional de Incêndio da Gama, pois numa área anexa pertencente a esse órgão, está sendo edificado um enorme galpão, o qual será destinado à Brigada Mirim e ao Posto de Saúde daquela Companhia, a maioria dos recursos investidos na obra foram doados pelas mencionadas Entidades.

Mesmo com tantos benefícios prestados à comunidade, nem todos os Clubes de Serviços e Lojas Maçônicas do Gama possuem sede própria, fato que não se justifica. Por isso, acredito que temos a obrigação de garantir para essas Entidades, um espaço onde elas possam abrigar sua administração e, consequentemente, desenvolver adequadamente, seus cronogramas de trabalho. Assim sendo, nada mais oportuno do que propormos a destinação dos lotes descritos neste Projeto de Lei, buscando atender, exclusivamente, aos seus interesses, que no final, acabam sendo os interesses de toda uma comunidade que acredita e necessita do trabalho dessas Entidades.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1996
(Deputado César Lacerda)
nº 1745, de 1996

Estabelece normas para a realização de concurso público, no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, visando o preenchimento dos cargos ocupados por empregados contratados sob a forma de convênios, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A realização de concurso público, com vistas ao preechimento dos cargos ocupados por empregados contratados por meio de convênios dar-se-á conforme preceitua o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e o artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito do diposto nesta lei, será obedecido, exclusivamente, as atuais exigências de admissão constantes no Plano de Cargos e Salários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, devendo as referidas provas terem um somatório de 100 (cem) pontos e respeitarem a seguinte sistemática:

I - para os cargos de níveis superior e médio (anexo I e II), exigir-se-á a realização de provas escrita e de títulos, sendo atribuído a cada uma o total máximo de 50 (cinquenta) pontos;

II - para os cargos de nível básico (anexo III), exigir-se-á a realização de provas prática e de títulos, sendo atribuído a cada uma o total máximo de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 3º A prova escrita, aplicada aos níveis superior e medio, deverá avaliar, obrigatoriamente, conhecimentos relacionados com as atividades típicas do cargo pretendido pelo candidato e constante no Plano de Cargos e Salários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, e valerá 50 (cinquenta) pontos.

Art. 4º A prova prática, aplicada ao nível basico, deverá avaliar, exclusivamente, os conhecimentos relacionados com as atividades típicas do cargo pretendido pelo candidato e constante no Plano de Cargos e Salários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, e valerá 50 (cinquenta) pontos.

Art. 5º A prova de títulos compreenderá o tempo de serviço no cargo pretendido pelo candidato, comprovado por meio de Carteira de Trabalho ou declaração com firma reconhecida do empregador, e terá a seguinte pontuação:

I - 05 (cinco) pontos para cada ano de efetivo exercício no cargo, até o limite máximo de 50 (cinquenta) pontos;

II - 10 (dez) pontos para cada ano de efetivo exercício no cargo, até o limite máximo de 50 (cinquenta) pontos, se trabalhados em empresas do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Todas as provas terão caráter classificatório e a pontuação final será obtida pelo somatório das notas das 02(duas) provas (escrita ou prática e de títulos), realizadas por cada candidato.

Parágrafo Único. Estarão aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50 (cinquenta) pontos, no cômputo geral das 02 (duas) provas.

Art. 7º A prova escrita será elaborada e realizada por órgão contratado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP.

Art. 8º A prova prática será elaborada e aplicada por comissão paritária formada por membros do Sindicato dos Servidores Públicos do Distrito Federal - SINDSER, da Associação dos Servidores Conveniados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP e representantes do Governo do Distrito Federal.

§ 1º O prazo para indicação dos membros de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do Edital do Concurso.

§ 2º A falta de indicação dos membros por parte de quaisquer das Entidades mencionadas neste artigo, deverá ser suprida por representantes do Governo do Distrito Federal.

Art 9º O concurso de que trata a presente lei, é aberto a todos os brasileiros, sem limite de idade, que residam no Distrito Federal há no mínimo 05(cinco) anos, e que, comprovadamente tenham exercidos o cargo pretendido nos 06(seis) meses imediatamente anteriores à data de públicação do edital do concurso.

§ 1º A admissão do candidato aprovado, fica condicionada à comprovação de experiência, na forma do artigo 5º desta lei, de no mínimo 03(anos) no cargo para o qual se habilitou.

§ 2º A comprovação do tempo de residência no Distrito Federal, poderá ser feita por meio de quaisquer documentos públicos.

Art. 10 A taxa de inscrição para o concurso de que trata a presente lei será de 50%(cinquenta por cento) do valor da UPDF.

Parágrafo Único. Ficam isentos do pagamento da referida taxa, os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, contratados sobre a forma de convênios.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, vários empregados, contratados sob a forma de convênio pela Novacap prestam serviços de excepcional interesse público a diversos órgãos ligados ao Governo do Distrito Federal. Tais contratos de trabalho remontam há vários anos e com a promulgação da Constituição Federal de 1988 passou-se a exigir a aprovação prévia em concursos público.

Com efeito, a regularização dos conveniados da NOVACAP tornou-se um desafio para o Governo do Distrito Federal, uma vez que por força da legislação laboral foram transformados em contratos por tempo indeterminados.

Muito se tem discutido acerca do assunto e, de concreto, podemos citar o Projeto de Lei nº 219/95, de autoria do Deputado Renato Rainha, que autoriza o Poder Executivo a realizar concurso público para fins de efetivação dos conveniados, na forma da legislação trabalhista.

Nesse ponto, vale ressaltar que, conforme já foi dito, a legislação brasileira traz na Carta Magna, como condição *sine qua non* para a investidura em cargo ou emprego público a aprovação em concurso público, vedando assim, a realização de um concurso interno que viesse a regularizar, especificamente, a situação dos conveniados.

Desta forma, mister se faz avançar na questão e, dentro do que está autorizado pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, proporcionar a estes trabalhadores a oportunidade de participarem de Concurso Público priorizando os pré-requisitos exigidos no desempenho dos diversos cargos, os quais, apesar da situação de ilegalidade instalada, estão sendo exercidos com relevante competência pelos conveniados.

Nesse sentido, a presente proposição visa complementar o processo iniciado pelo nobre Deputado Renato Rainha. Uma vez decidida a realização do concurso, necessário se faz seguir, criteriosamente, as normas para a efetivação do mesmo, de modo a valorizar àqueles que já possuem qualidades indispensáveis ao exercício do cargo ou emprego público.

Nada de excepcional ou inovador está sendo proposto para amenizar a problemática, ora vivida por estes trabalhadores. Muito pelo contrário, o que se está propondo é a valorização do serviço público, dentro do que é permitido legalmente aos membros do Legislativo.

Dentro desta visão, assim se expressa o Jurista-Sociólogo, Pinto Ferreira, em seu livro Comentários à Constituição Brasileira, 2º volume, páginas 367 e 368, *in verbis*.

> **Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.(...)**
>
> **A lei determina os demais pré-requisitos, observado o disposto na Lei Fundamental. Entre tais requisitos podem ser mencionados: a) idade; b) direitos políticos; c) serviço militar; d) aptidão; e) saúde; f) concurso**". grifos nossos.

Em outra obra, os não menos festejados Juristas Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins, no livro Comentários à Constituição do Brasil, 3º volume, Ed. Saraiva, página 58, pincelam alguns esclarecimentos contextuais, acima transcritos, *in verbis*.

> **"A palavra "lei" está aí utilizada na sua acepção mais restrita e inclusive mais técnica, isto é, de ato normativo aprovado sob procedimento específico pelo Legislativo com a colaboração do Chefe do Executivo ou ato que lhe faça as vezes"**. grifo nosso.

Diante do exposto, espero a compreensão e apoio dos pares no sentido de aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO

01 - ADMINISTRADOR
02 - ADVOGADO
03 - ARQUITETO
04 - CONTADOR
05 - ECONOMISTA
06 - ENGENHEIRO
07 - ENGENHEIRO FLORESTAL
08 - GEÓGRAFO
09 - MÉDICO
10 - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO

01 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
02 - DESENHISTA
03 - CONDUTOR TÉCNICO
04 - PROGRAMADOR
05 - TÉCNICO AGRÍCOLA
06 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE
07 - TÉNICO DE EDIFICAÇÕES
08 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO
09 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO
10 - TOPÓGRAFO
11 - MESTRE DE OBRAS

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL BÁSICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO

01 - AJUDANTE DE TOPOGRAFIA
02 - ALMOXARIFE
03 - APONTADOR DE OBRA
04 - ARMADOR
05 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
06 - AUXILIAR DE ALMOXARIFE
07 - AUXILIAR DE ARTES GRÁFICAS
08 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
09 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10 - BOMBEIRO HIDRÁULICO
11 - BORRACHEIRO
12 - CARPINTEIRO

13 - ELETRICISTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS
14 - ELETRICISTA
15 - ENCARREGADO DE OPERADOR DE MÁQUINAS
16 - ENCARREGADO DE BOMBEIRO HIDRÁULICO
17 - ENCARREGADO DE ARMADOR
18 - ENCARREGADO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS
19 - ENCARREGADO DE PARQUES E JARDINS
20 - ENCARREGADO DE CARPINTEIRO
21 - ENCARREGADO DE ELETRICISTA
22 - ENCARREGADO DE MARCENEIRO
23 - ENCARREGADO DE PEDREIRO
24 - ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS
25 - ESTOFADOR
26 - FERRAMENTEIRO
27 - FERREIRO
28 - GARÇÃO
29 - JARDINEIRO
30 - LADRILHEIRO
31 - LANTERNEIRO
32 - LUBRIFICADOR
33 - MARCENEIRO
34 - MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES
35 - MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS
36 - MECÂNICO DE VEÍCULOS
37 - MOTORISTA
38 - OPERADOR DE COPIADORA
39 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES
40 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
41 - OPERADOR MOTO-SERRA
42 - OPERADOR DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO
43 - OPERADOR DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO
44 - PASTILHEIRO
45 - PEDREIRO
46 - PINTOR
47 - PINTOR DE AUTO
48 - PORTEIRO
49 - SERRALHEIRO
50 - SERVENTE
51 - SOLDADOR
52 - TELEFONISTA
53 - TORNEIRO MECÂNICO
54 - VIGIA

PROJETO DE LEI Nº /96
(Do Deputado Wasny de Roure)
nº 1746, de 1996

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer teto para a cobrança de multa pelo pagamento, em atraso, das tarifas dos serviços públicos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o percentual máximo de 0,21% (vinte e um décimos por cento) por dia, a título de multa, pelo pagamento atrasado, das tarifas dos serviços públicos prestados pelo Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a forma de cobrança de multas pelo pagamento atrasado dos serviços públicos prestados pelo Distrito Federal. Visa, também, adequar o valor da citada penalidade à situação econômico-financeira do País, hoje sem a existência do surto inflacionário que até pouco tempo condicionava a vida brasileira.

Na prevalência do Plano Real, com a moeda praticamente estável, a multa de 10% (dez por cento) como presentemente ocorre, é fora de propósito e, em alguns casos, pode contribuir, apenas, para generalizar a inadimplência, pois o percentual é o mesmo, seja o atraso de um ou mais dias.

Na maioria das vezes, o cidadão deixa de honrar seus compromissos para com o Governo em tempo hábil, levado por dificuldades passageiras. Ao aceitar essa premissa, não acho justo que o Poder Público concorra fortemente para o agravamento das tensões individuais, mantendo em vigor uma prática que, com certeza, é

PROJETO DE LEI Nº 1747, DE 1996
(Da Sra. Deputada Lucia Carvalho)

Dispõe sobre a participação dos servidores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no projeto habitacional que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os servidores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal farão jus a participação na ampliação do núcleo habitacional Sítio do Gama, situado na Região Administrativa XIII - Santa Maria, na proporção de, pelo menos, vinte por cento do total de imóveis residenciais nela previstos, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes.

§ 1º A participação referida no **caput** deste artigo fica limitada a trinta por cento do total de imóveis residenciais previstos na ampliação do núcleo habitacional que menciona.

§ 2º Estando todos os imóveis residenciais previstos na ampliação alienados, concedidos ou ocupados, na data de publicação desta Lei, o Poder Público do Distrito Federal reservará área lindeira ao núcleo habitacional destinada ao atendimento dos servidores.

§ 3º As dimensões da área referida no parágrafo anterior, bem assim sua localização, serão estabelecidas pelo Poder Público, observados, quanto ao número de imóveis residenciais, os limites fixados neste artigo.

Art. 2º A participação dos servidores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal na ampliação do núcleo habitacional aludido no artigo anterior efetuar-se-á segundo procedimento seletivo próprio, mediante prévio cadastramento e seleção.

§ 1º Os requisitos para o cadastramento, classificação e seleção do servidor serão estabelecidos em regulamento, especialmente quanto a:

I - limite máximo de remuneração e renda;

II - tempo de serviço;

III - idade do servidor;

IV - tempo de residência no Distrito Federal;

V - número de dependentes do servidor;

VI - limite de comprometimento de renda ou remuneração do servidor com a aquisição do imóvel.

§ 2º Além dos requisitos referidos no parágrafo anterior, aplicam-se ao cadastramento, à classificação e à seleção dos servidores, supletivamente, aqueles definidos no projeto de ampliação do núcleo habitacional Sítio do Gama.

Art. 3º A critério do Poder Público do Distrito Federal, o cadastramento, a classificação e a seleção dos servidores poderão ser delegados à sua entidade representativa de classe ou profissão, observado o que, a respeito, dispuserem esta Lei e seu regulamento.

Parágrafo único. Para o fim do disposto neste artigo, os servidores poderão constituir entidade, sem fins lucrativos, com a finalidade específica de representá-los.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, bem assim regulamentá-la no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em questão visa proporcionar aos servidores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal o justo reconhecimento do importante papel que desempenham para o bom desenvolvimento da sociedade local. Abre-lhes as portas de acesso à casa própria, criando mecanismo adicional de valorização de seu trabalho, bem assim garantindo condições dignas de vida a sua família. Em suma, sobre ser medida de incentivo ao servidor, é intervenção de caráter precipuamente social, visto que, também no Serviço Público, vêem-se os trabalhadores privados de muitos dos bens mais essenciais às suas vidas.

À vista disso, conclamamos os nobres Pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, de junho de 1996.

LUCIA CARVALHO
DEPUTADA DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº 1748, DE 1996

(Da Deputada MARIA JOSÉ - MANINHA)

Dispõe sobre a distribuição de mudas arbóreas nos hospitais da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Nos partos realizados em hospitais da rede pública do Distrito Federal serão distribuídas mudas de árvores frutíferas às mães dos nascidos.

Parágrafo único. As mudas serão entregues acompanhadas de um folheto educativo, com matérias sobre a importância do aleitamento materno, da preservação do meio ambiente, e orientação quanto à forma de plantio, além de um certificado contendo dados da criança e da planta.

Art. 2° O Poder Executivo acompanhará, em cada Região Administrativa do Distrito Federal, a distribuição e o plantio das mudas.

Art. 3° Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades não-governamentais.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta lei ficarão por conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Vale destacar que o projeto também incentiva a produção de plantas no Distrito Federal. Segundo dados dos produtores locais, cerca de 80% das mudas aqui comercializadas vêm de fora, sendo que boa parte é vendida de forma ilegal, sem que haja um mínimo controle de qualidade. O incentivo à produção de mudas é de suma importância, pois gera impostos, empregos e, o que é mais significativo, é não-poluente.

Com esta proposição desejamos dar uma contribuição para um mundo melhor, mais justo, mais solidário, mais ecológico.

Pelas razões expostas, e tendo em vista o seu alto valor social, contamos com a colaboração dos nobres parlamentares desta Casa no sentido de que o presente Projeto de Lei seja rapidamente aprovado.

Sala das Sessões, em

Deputada MARIA JOSÉ - MANINHA

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de iniciativa que tem por principal objetivo incentivar a Vida. Vida do ser humano e Vida da natureza. De uma forma simples, porém de grande significado: distribuindo mudas de árvores frutíferas a cada uma das mães que realizem seus partos nos hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal. Qual é o grande significado ? Cria-se, dessa forma, uma íntima ligação entre a geração de uma criança e de uma árvore frutífera. Entre o leite materno e os frutos da árvore. Entre a vida humana e a vida na Natureza. Significa que de um gesto simples - a oferta de uma muda de árvore - estaremos contribuindo para melhorias significativas na qualidade de vida de nossa população. Mais alimento, mais reflorestamento, melhoria do clima, da flora e da fauna, mais educação ambiental, mais respeito à vida, enfim mais progresso, o verdadeiro Progresso. O crescimento da criança será feito junto com o acompanhamento do crescimento da árvore.

Estima-se que a partir dessa iniciativa possam ser plantadas cerca de 120.000 árvores frutíferas por ano no Distrito Federal. Por iniciativa do Movimento Planeta Verde, uma organização não-governamental que desenvolve atividades em defesa do meio ambiente, uma experiência já está sendo realizada no Hospital da L-2 Sul, na Unidade Materno-Infantil, com pleno sucesso. A intenção da proposição é estender a experiência a todos os hospitais públicos do Distrito Federal, mesmo que de forma gradativa. Para tanto, tivemos o cuidado de deixar a cargo do Poder Executivo local a regulamentação da lei, que deverá definir o cronograma de sua aplicação, os convênios com entidades não-governamentais que possam colaborar com o projeto, entre outros detalhes.

A distribuição de mudas frutíferas envolve outros aspectos de grande relevância, entre os quais podemos destacar:

- estimula a criação e a manutenção de parques, hortos, jardins e áreas verdes;

- motiva crianças e jovens para a questão ecológica, questão fundamental para a atual e futuras gerações;

- contribui para solidificar a imagem de Brasília como Capital do Verde, em que o percentual de áreas verdes por habitante é um dos maiores do mundo.

PROJETO DE LEI Nº /1996
(Do Senhor Deputado RENATO RAINHA)
Nº 1749, de 1996

Destina área para construção de novo cemitério público em Taguatinga - (RA-III).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica destinada área, a ser definida pelo Poder Executivo, para construção de novo cemitério público em Taguatinga, Região Administrativa III.

Art. 2º - Para estabelecer os limites da área de que trata o artigo anterior, será observado o disposto no art. 5º, do Decreto Distrital nº 14.017, de 29 de junho de 1992.

Art. 3º - O Poder Executivo, se necessário, promoverá a desafetação da área, nos termos estabelecidos no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º - As despesas necessárias para o cumprimento desta Lei correrão à conta do orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O atual cemitério São Francisco de Assis, em Taguatinga, destina-se aos sepultamentos dos moradores desta satélite, de Ceilândia e Samambaia. Em conseqüência, está com sua

área para inumações quase que totalmente ocupada, fazendo-se necessária a destinação de nova área para o atendimento da demanda local.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei, por ser matéria de relevante interesse social e por ser pertinente às atribuições desta Casa de Leis, consoante arts. 30, combinado com o 32, § 1º e 58, "caput" e inciso IX, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1996

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº /1996
(Do Senhor Deputado RENATO RAINHA)
nº 1750, de 1996

Cria a Semana de Prevenção do Câncer da Mulher no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada a Semana de Prevenção do Câncer da Mulher, a ser comemorada no Distrito Federal, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único - Durante a semana serão realizados exames citológico e clínico das mamas.

Art. 2º - Durante a Semana de Prevenção, ficam os hospitais e postos de saúde da rede pública do Distrito Federal obrigados a atender agenda aberta a todas as mulheres acima de 18 anos de idade e a proceder cada tipo de exame.

Parágrafo único - As mulheres menores de 18 anos, com vida sexual ativa, também serão beneficiados por esta Lei, fazendo jus à Carteira de que trata o art. 3º.

Art. 3º - Fica criada a Carteira de Prevenção do Câncer da Mulher que terá local próprio para anotações, entre outras, do exame realizado, data do exame, data de retorno, nome do hospital e nome do médico que realizou a prevenção

§ 1º - As portadoras da Carteira de Prevenção do Câncer da Mulher terão desconto de 30% (trinta por cento) no valor das taxas de concursos públicos.

§ 2º - Para obtenção do desconto em concurso público no âmbito do Distrito Federal, será exigida a apresentação da Carteira de Prevenção do Câncer da Mulher, que deverá estar com as anotações em dia.

§ 3º - As portadoras da Carteira de Prevenção terão, ainda, prioridade nos atendimentos médicos da rede pública do Distrito Federal.

§ 4º - Os exames de que trata esta Lei serão realizados uma vez por ano, ou em prazos menores, a critério médico.

Art. 4º - Os casos de neoplasias encontrados nos exames de prevenção devem ter prioridade de atendimento nos hospitais especializados para tratamento de câncer da rede pública do Distrito Federal.

Art. 5º - As despesas necessárias para o cumprimento desta Lei correrão à conta do orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Milhares de mulheres morrem em todo o mundo vítimas do câncer do aparelho genital e das mamas.

Nos países do primeiro mundo, existem campanhas de prevenção do câncer, com a realização, ao menos uma vez por ano, de exames preventivos.

Alguns países, inclusive, adotam a Carteira de Prevenção, como forma de controlar a ida das mulheres aos hospitais, a exemplo do que ocorre atualmente no Brasil, com relação a Carteira de Vacinação das Crianças.

No Distrito Federal, com este Projeto de Lei, estamos inovando, uma vez que será instituída a Semana de Prevenção do Câncer da Mulher conjuntamente com a criação da Carteira de Prevenção do Câncer da Mulher, documento este que terá anotações sobre os exames realizados, dia, nome do médico, nome do hospital ou posto de saúde etc.

Para obtenção do desconto de 30%, a Carteira será exigida no ato da inscrição no concurso público. Além deste desconto, as mulheres terão prioridade nos atendimentos médicos, em qualquer especialidade, dentro da rede pública do Distrito Federal.

A saúde é direito de todos e dever do Estado (Art. 196 da Constituição Federal). A prevenção de doenças fica mais barato para o Estado do que tratar das doenças.

Sem agravos à isonomia, a lei pode atingir uma categoria de pessoas, sem hostilizar a igualdade quanto ao aspecto ora cogitado, porque seu teor geral exclui racionalmente este vício (Celso Antonio Bandeira de Melo - Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade, 1996).

Ante o exposto e por ser matéria de relevante interesse público, espero o apoio dos meus ilustres pares na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 1996

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1751, DE JUNHO DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Regulariza, mediante doação, áreas na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. São doadas as seguintes áreas, todas localizadas na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, destinadas a construção de templos religiosos:

a) AE 1 da Praça Sucupira, da QN 1, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, da Congregação da L2 Sul;
b) AE 4 da Praça Sucupira, da QN1, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Planalto Central;
c) Lote nº 5 da Praça Central, da QN1, à Igreja Capela Anjo da Guarda; e
d)AE 4, do Conjunto 32, da QN1, à Congregação da Catedral das Assembléias de Deus.

Parágrafo único – Essas doações se destinam a compensar as aludidas Igrejas pelas perdas das áreas que ocupavam no antigo acampamento da Telebrasília, no Plano Piloto, Região Administrativa de Brasília – RA I.

Art. 2º. Na qualidade de acionista majoritário da Terracap, o Poder Executivo tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 1º, de forma a outorgar as respectivas escrituras de doação dentro do prazo de cento e vinte dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º. A escritura de doação deverá conter cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Distrito Federal, no caso de mudança da destinação do imóvel.

Parágrafo único – Não será considerada mudança de destinação do imóvel, sua utilização, no todo ou em parte, em obras de assistência social.

Art. 4º. As entidades beneficiadas deverão comprovar sua existência jurídica.

Art. 5º. As despesas para a realização dos atos necessários correrão por conta das entidades beneficiadas.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Diz o artigo 19 da Constituição Federal Brasileira:

"É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

> I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público " (os grifos não são do texto)

Verifica-se, assim, que a Carta Magna veda ao Poder Público de todas as instâncias, subvencionar ou estabelecer cultos religiosos ou igrejas, mas, de igual maneira, proibe-lhes também que LHES EMBARACE O FUNCIONAMENTO.

O presente Projeto de Lei visa, exatamente, a corrigir uma situação em que o Estado vem embaraçando o funcionamento de quatro igrejas, de cultos diferentes, que tinham templos edificados e em pleno funcionamento no antigo acampamento da Telebrasília e que foram transferidas para o Riacho Fundo, dentro do programa de erradicação de favelas na área do Plano Piloto, sem que tivessem regularizada a ocupação dos respectivos terrenos na nova área.

Negar-lhes a legalização da propriedade no novo local, corresponde a criar-lhes uma situação de instabilidade e de insegurança que não lhes permite o funcionamento regular.

Por outro lado, o citado dispositivo da Lei Maior permite que o Estado mantenha com igrejas ou cultos religiosos, colaboração de interesse público, na forma da lei.

Neste caso, há um interesse público presente, que é o interesse das comunidades atingidas em ter seus templos em funcionamento regular, da mesma forma em que se encontravam no antigo acampamento.

E é por uma Lei a maneira que a Constituição Federal estabeleceu para regular a colaboração do Estado com o interesse público, sem ferir o princípio da independência religiosa.

Daí o presente Projeto de Lei que tem como objetivo corrigir situação em que o Estado está embaraçando o funcionamento de templos religiosos, prejudicando o interesse público.

Isto posto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação do presente Projeto de Lei que, transformado em Lei, fará justiça a uma parcela ponderável da população desta cidade.

Sala das Sessões, em de junho de 1996.

Filippelli

Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI Nº 1752 DE 1996.

Dos Srs Deputados: Filippelli, Wasny de Roure e Daniel Marques

Fixa a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com os produtos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com carnes frescas, congeladas e resfriadas, miúdos, sebo, couro, pele, casco, chifre, crina e bilis, todos decorrentes do abate, é de 12%, com outorga de crédito presumido, de forma a assegurar que a alíquota efetiva, nas saídas, seja de 7%.

Art. 2º. Nos casos em que a alíquota efetiva de aquisição for superior a 7%, será feito o estorno do crédito correspondente à diferença.

Art. 3º. As operações de que trata esta Lei terão regime normal de apuração e pagamento, desde que o contribuinte mantenha escrituração fiscal regular.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se somente às saídas promovidas pelo estabelecimento frigorífico ou abatedouro.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Foi constituída na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, desta Câmara, requerida pelo Deputado Wasny de Roure, Comissão Especial para visitar o Frigorífico FIBRAL e se inteirar de questões alusivas às atividades ali desenvolvidas.

Uma das questões básicas levantadas foi em relação às alíquotas de tributação do ICMS nas operações com carnes e subprodutos comestíveis ou não derivados do abate.

Verificou-se que as alíquotas internas são incompatíveis com a competitividade do segmento, em função da política fiscal adotada por outros estados, determinando que os dois frigoríficos localizados no Distrito Federal fiquem fechados.

Temos o exemplo de carne adquirida, em outros estados, com alíquota interestadual de 12%, os grandes adquirentes do mercado local preferem ter um crédito fiscal de 12% a ter um de 7%, com aquisição no mercado interno. Por outro lado, na saída de carne do Distrito Federal ao aplicar a alíquota de 12% não há condições de competir com outros mercados já que a alíquota vigente nesses mercados é de 12%, com crédito outorgado de 5%, fazendo com que a carne adquirida no DF seja sempre mais onerosa para o comprador (supermercados em geral). Portanto, um dos objetivos deste Projeto de Lei é incentivar as operações internas.

Com os dois frigoríficos existentes fechados não há, no DF, como atender as prerrogativas da Portaria nº 304, de 22 de abril de 1996, do Ministério de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, que trata de condições especiais para comercialização do abate do gado bovino, bubalino e suíno.

A elevação da alíquota de 7% para 12% com outorga de crédito presumido, mantendo-se a mesma carga tributária existente, visa acabar com disparidades existentes no mercado.

O grande objetivo deste Projeto de Lei é manter a atividade industrial, dos frigoríficos, no Distrito Federal, gerando emprego e renda.

Em razão do exposto, esperamos o apoio dos Nobres Pares para aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em junho de 1996.

Deputado FILIPPELLI
PMDB

Deputado WASNY DE ROURE
PT

Deputado DANIEL MARQUES
PMDB

PROJETO DE LEI Nº/753, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Institue Programa Permanente de Combate à Cegueira proveniente da catarata.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Combate à Cegueira proveniente da catarata.

Art. 2° O Programa consiste na dedicação de um final de semana por mês para o desenvolvimento de:

I - palestras de orientação e informações sobre a doença e as suas possibilidade de cura à comunidade;

II - realização de mutirão de consultas oftamológicas para identificação da doença;

III - realização de mutirão de cirurgias para cura da doença.

Art. 3° O evento deverá ocorrer em regiões administrativas distintas; mês a mês, conforme programação a ser definida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4° A Secretaria de Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, definirá o cronograma, conteúdo programático e os critérios de seleção dos pacientes a serem operados.

Art. 5° O Poder Público promoverá ampla campanha de divulgação do Programa de forma a incentivar a participação de entidades e da população alvo, esclarecendo e orientando acerca dos sintomas da doença e possibilidade de cura.

Art. 6° A implementação do Programa complementa as ações já realizadas atualmente na área de cura da doença, não importando em qualquer prejuízo às atividades rotineiras dos órgãos públicos neste sentido.

Art. 7° Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A catarata, doença que ataca os olhos, tem sido a causa da perda da visão de muitas pessoas. A operação é simples e com quase 100% de chance de cura.

Assistimos recentemente um mutirão realizado por um grupo de médicos e parceria com órgãos públicos e entidades privadas, onde várias pessoas tiveram a oportunidade de enxergar de novo.

Iniciativas como essa não podem ocorrer de forma isolada e esporádica, não podemos nos furtar de garantir a inúmeras pessoas a alegria de ver o brilho da vida, como algumas assim definiram.

Por estas razões, é que apresentamos o presente projeto de lei, instituindo um programa permanente de combate à cegueira oriunda da doença de catarata, que completarmente as ações já realizadas pela rede pública de saúde, garantiram uma melhor qualidade de vida a vários cidadãos.

Sala das Sessões, em de junho de 1996.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº /1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)
nº 1754, de 1996

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Ficam as seguradoras que operam Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, obrigadas a divulgar informações referentes ao procedimento de pagamento das indenizações por morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementares.

Art. 2° - As informações devem ser divulgadas, periodicamente, através da imprensa escrita, falada e televisionada, bem como por meio da distribuição de folhetos informativos.

Art. 3° - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará no pagamento de multa de 2000 (duas mil) UPDF, duplicada na reincidência.

Art. 4° - A multa será aplicada pela autoridade administrativa do órgão de proteção e defesa do consumidor do Poder Executivo, revertendo a importância para o Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, conhecido por DPVAT, uma vez que a grande maioria dos proprietários de veículos desconhece a abrangência e a forma de utilização do seguro.

A divulgação em muito contribuirá para a população, que não tem conhecimento acerca deste seguro, mas que todo proprietário de veículo contribui para o mesmo, não sabendo, entretanto, como recebê-lo e, muitas vezes, nem mesmo sabendo os seus direitos.

Esse desconhecimento faz com que surjam muitos oportunistas, muitos deles advogados, que recebem a importância devida pelo seguro e não entregam o dinheiro à vitima ou seu representante legal. Sobre este tipo de infração, conhecido como "Golpe do Seguro", a polícia tem descoberto e a imprensa tem noticiado a existência de quadrilhas que - aproveitando-se da dor alheia das famílias que perdem seus entes queridos, ou estes experimentam danos pessoais em acidentes de trânsito -, recebem o dinheiro e não o entregam, apropriando-se do mesmo.

Diz o artigo 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1994, que ***"o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".***

Nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, estão elencados os documentos exigidos para o pagamento. São eles: **certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário, no caso de morte; prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento em hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência policial no órgão policial competente, no caso de danos pessoais.**

Feitas estas considerações, é de se ressaltar que não estamos legislando sobre política de crédito, cambio, valor de seguros, bolsa de valores, sistema monetário etc, que são de competência exclusiva da União (art. 22 - CF). **Ao contrário, a matéria aqui enfocada é de natureza legislativa e quanto a iniciativa é de competência concorrente, conforme o estabelecido no art. 24, incisos I, V e VII da Constituição Federal, pois são normas de direito econômico, que visam proteger e defender o consumidor, revestindo-se de ordem pública e interesse social, na forma dos artigos 5º, inciso XXXII e 170, inciso V , da Magna Carta.**

Além do amparo constitucional, a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) dispõe, no art. 55, que A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece em vários artigos preceitos de proteção e defesa do consumidor.

Por outro lado, só este ano aconteceram centenas de acidentes de trânsito com vítima no Distrito Federal, a grande maioria com ocorrência/morte. Destes, uma pequena minoria de vítimas ou representantes (cônjuge sobrevivente, na sua falta os herdeiros legais) procurou seus direitos junto as seguradoras. Esta proposição, por sua vez, irá ajudar milhares de vítimas de acidentes de trânsito no Distrito Federal (ou seus representantes legais) a receber o valor do seguro, sem intermediações desnecessárias e muitas vezes criminosa por parte de terceiros.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei, em razão da sua relevância social.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 1996.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº /1996.
(Do Sr. Deputado *MARCOS ARRUDA*)
nº 1755, de 1996.

Cria o Programa de Prevenção do Câncer de Próstata.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção do Câncer de Próstata com o objetivo de assegurar a todos os homens o direito a prevenção do câncer de próstata ou o diagnóstico precoce.

Art. 2º A Secretaria da Saúde deverá providenciar todas as condições técnicas e financeiras para dar cumprimento a presente Lei, inclusive as de cunho informativo educacional.

Art. 3º O SUS - Sistema Único de Saúde - deverá proceder o credenciamento das Unidades de Saúde aptas a integrarem o Programa de Prevenção do Câncer de Próstata, bem como definir mecanismos necessários à realização de fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os homens a partir de quarenta anos passam a fazer parte do "grupo de risco" com relação ao desenvolvimento do câncer de próstata.

Pesquisas desenvolvidas no Brasil e no mundo comprovam que quando é feito diagnóstico precoce do desenvolvimento do câncer de próstata, existem grandes chances de cura total.

É também de conhecimento geral que a falta de recursos e investimentos públicos para esse fim, aliados ao preconceito com relação a este tipo de diagnóstico tem ceifado preciosas vidas com sérios prejuízos aos familiares e à sociedade.

Pela importância de que se reveste a matéria e sendo da responsabilidade do Estado zelar pelo bem estar social e da saúde da população, solicitamos aos nobres Pares apoio a aprovação da presente propositura.

Sala das sessões, em

MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 1756, DE 1996
(Do Deputado GERALDO MAGELA)

Autoriza a mudança de destinação de área pública de uso especial e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a mudança de destinação da área pública de uso especial localizada na SHCE/S 609, Lote 02, no Cruzeiro Novo, para instalação de atividade de assistência social.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal fica autorizado a ceder, mediante convênio, o uso da área de que trata o art. 1º para implantação de uma unidade de habilitação profissional e lazer do Serviço Social do Comércio - SESC/SENAC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva dar destino de cunho social ao terreno situado na SHCE/S 609, lote 02, do Cruzeiro Novo. Essa área havia sido destinada inicialmente a de um clube de vizinhança que acabou não sendo implantado. Encontra-se agora ociosa.

Como o SESC está disposto a implantar no Cruzeiro Novo uma Unidade de Habilitação para desenvolver cursos profissionalizantes e de atualização de conhecimentos, com desenvolvimento físico-esportivo, biblioteca, área de recreação infantil, creches, assistência médico-odontológica, etc., será de bom proveito para a população local se o Poder Legislativo do Distrito Federal autorizar ao Executivo ceder essa área para uso com finalidade altamente social.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Partido dos Trabalhadores

nº 079, de 1996

Projeto de Decreto Legislativo
(Do Deputado Geraldo Magela)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, "Post-Mortem", ao romancista, contista, ensaista e crítico literário Almeida Fischer.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília, "Post-Mortem" ao professor, romancista, contista, ensaísta e crítico literário Almeida Fischer.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Entre os pioneiros que ajudaram Brasília a se consolidar como Capital da República, destaca-se Almeida Fischer, que, com sua inteligência e sua dedicação à literatura e à cultura, deu enorme contribuição cultural à cidade.

Almeida Fischer transferiu-se para Brasília em novembro de 1960, onde foi Superintendente de Cultura da Fundação Cultural do Distrito Federal e depois, membro titular de seu Conselho Diretor e de seu Conselho Deliberativo. Fundou e dirigiu "Enfoque - Literatura e Arte", suplemento cultural do "Diário de Brasília" e foi presidente da Associação Nacional de Escritores por mais de dez anos. Foi professor de Literatura Brasileira da Universidade de Brasília de 1966 a 1968. Foi ainda professor de graduação e pós-graduação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Distrito Federal.

Viveu em Brasília na época heróica da construção da Nova Capital, quando se preferia morar no Eixo Rio-São Paulo a residir numa cidade que não dispunha ainda de grandes livrarias e de eventos artísticos de grande repercussão nacional.

O escritor e ensaista Almeida Fischer estreou em livro em 1947, com Horizontes Noturnos.

Escreveu várias obras e ganhou diversos prêmios, entre os quais destacamos: Prêmio Afonso Arinos, da Academia Brasileira de Letras, em 1951, com a obra "**O Homem de Duas Cabeças**"; Prêmio de Ficção Prefeitura do Distrito Federal, em 1965, com o livro *Nova Luz ao Longe*; Prêmio Assis Chateaubriand, da Academia Brasileira de Letras, em 1970, com o livro *"O Áspero Ofício"*.

Reconhecido pelo seu talentoso trabalho, Almeida Fischer proferiu conferências em Congressos e Universidades. A Universidade Federal do Ceará conferiu-lhe, em solenidade pública, a Medalha do Mérito Cultural.

Almeida Fischer foi membro da Academia Brasiliense de Letras, da Academia de Letras do Brasil e da Associação Nacional dos Escritores.

Escreveu crítica literária, contos, romances e ensaios, conforme relação bibliográfica anexa.

Por se tratar de uma personalidade da cultura nacional e por ter colaborado significativamente para a vida cultural brasiliense, nos tempos mais difíceis da Nova Capital, quando poucos intelectuais queriam morar na cidade, Almeida Fischer merece o reconhecimento dos brasilienses, razão pela qual solicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa conceder-lhe o título de Cidadão Honorário de Brasília "Post-Mortem".

Sala das Sessões,

Geraldo Magela
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

OBRAS DE ALMEIDA FISCHER

***Horizontes Noturnos**, contos – Rio de Janeiro: Editora A Noite, 1947.*

***O Homem de Duas Cabeças**, contos – Rio de Janeiro: Edições Oásis, 1950; 2ª edição, 1953; 3ª edição – Brasília: EBRASA e INL, 1971 – Prêmio "Afonso Arinos", da Academia Brasileira de Letras.*

***A Ilha e Outros Contos** – Coleção Os Cadernos de Cultura – Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Saúde, 1953.*

***Contistas de Brasília**, antologia – Brasília: Livraria Dom Bosco Editora, 1965.*

***Nova Luz ao Longe**, contos – São Paulo: Livraria Martins Editora, 1965; 2ª edição – Brasília: EBRASA e INL, 1971 – Prêmio de Ficção "Prefeitura do Distrito Federal".*

***O Áspero Ofício**, crítica literária – São Paulo: Comissão de Literatura, do Conselho Estadual de Cultura, 1970 – Prêmio "Assis Chateaubriand", da Academia Brasileira de Letras.*

***O Rosto Perdido**, romance – Brasília: EBRASA, 1970; 2ª edição – Rio de Janeiro: Editora Record. Brasília: INL, 1978; 3ª edição – Brasília; Thesaurus, 1985.*

***O Áspero Ofício**, crítica literária, 2ª série – Brasília: EBRASA, 1972.*

***O Áspero Ofício**, crítica literária, 3ª série – Rio de Janeiro: Editora Cátedra, Brasília: INL, 1977.*

***10 Contos Escolhidos** – Brasília: Horizonte Editora e INL, 1980.*

***O Áspero Ofício**, crítica literária, 4ª série – Rio de Janeiro: Editora Cátedra, Brasília: INL, 1980.*

***A Literatura de Brasília**, ensaio – Lisboa (Portugal): Oficinas Gráficas Rádio Renascença, 1983.*

***O Áspero Ofício**, crítica literária, 5ª série – Rio de Janeiro: Editora Cátedra, Brasília: INL, 1983.*

***O Áspero Ofício**, crítica literária, 6ª série – Brasília: Horizonte Editora e INL, 1985.*

***Memorial de Inverno**, contos – Brasília: Thesaurus, 1988.*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /96
(DO DEPUTADO DISTRITAL JORGE CAUHY)
nº 80, de 1996

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SR. JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

ART. 1° - FICA CONCEDIDO O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO.

ART. 2° - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3° - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JUSTIFICAÇÃO

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO, 75 ANOS (30.11.21), NATURAL DO RIO DE JANEIRO (RJ), CHEGOU A BRASÍLIA HÁ 24 ANOS.

CASADO COM A SENHORA ZELLY ORNALLAS, DOIS FILHOS, DOMICILIADO NO LAGO SUL, ORNELLAS É EMPRESÁRIO, CORONEL DA RESERVA, DETENTOR DO CURSO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR, NO BRASIL E NOS ESTADOS UNIDOS, FOI GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO GOVERNO DO GENERAL JOÃO BATISTA FIGUEIREDO (82/85). SUB-SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA NO GOVERNO DO GENERAL EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI (73/74), NA GESTÃO DO MINISTRO JARBAS PASSARINHO, FOI TAMBÉM GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO PREMEM-MEC (70/73), E DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA TELEBRÁS (74/79) FOI VICE-PRESIDENTE TAMBÉM DA MESMA EMPRESA (79/82).

UM DOS PRIMEIROS ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR DE REALENGO, JOSÉ ORNELLAS PERTENCE A CAVALARIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

DURANTE A 2ª GUERRA MUNDIAL, EMBORA AMBICIONASSE SEGUIR COM A FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA PARA O CAMPO DE BATALHA NO CONTINENTE EUROPEU, SEGUIU DISCIPLINADAMENTE AS ORDENS DE SEU COMANDO, PERMANECEU NA FORÇA COMPOSTA PARA VIGIAR A COSTA BRASILEIRA EM ALERTA CONTRA QUALQUER ANORMALIDADE NUMA ÉPOCA DE LITÍGIO BÉLICO.

FOI CANDIDATO A SENADOR PELO PARTIDO LIBERAL NAS PRIMEIRAS ELEIÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, NÃO TENDO CONSEGUIDO SE ELEGER POR QUESTÕES DE LEGENDAS, TEVE CONTUDO EXPRESSIVA VOTAÇÃO EM TODOS OS SETORES DE BRASÍLIA.

ELEITO PELO PARTIDO LIBERAL COM 3.519 VOTOS NAS ELEIÇÕES PARA DEPUTADO DISTRITAL EM 1.990, TEVE COMO PRINCIPAL BASE LEITORAL O PLANO PILOTO, ONDE OBTEVE 56,25% DE SEUS VOTOS, SEGUIDO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, COM 12,25%. CLASSIFICA-SE IDEOLOGICAMENTE COMO UM LIBERAL TANTO QUE PERTENCIA AO PL E AGORA ENGROSSA AS FILEIRAS DO PFL.

INTEIRAMENTE FAVORÁVEL À INDUSTRIALIZAÇÃO DO DF, DEFENDE INTRANSIGENTEMENTE A MICRO-EMPRESA E INDÚSTRIAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE A SEREM INSTALADAS NAS CIDADES-SATÉLITES DE BRASÍLIA.

FOI O MENTOR DO PRIMEIRO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL, PROJETO ESTE QUE PRETENDE EVITAR O CRESCIMENTO DESORDENADO DE BRASÍLIA NAS PRÓXIMAS DÉCADAS.

COMO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, DURANTE O SEU MANDATO CARREOU UM VOLUME CONSIDERÁVEL DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ORGANISMOS INTERNACIONAIS PARA BRASÍLIA, INCLUSIVE PARA A ESQUECIDA REGIÃO DO ENTORNO, ONDE SE VERIFICOU UM SIGNIFICATIVO PROGRESSO E CRESCIMENTO DURANTE O SEU GOVERNO.

COMO DEPUTADO DISTRITAL E COMO CIDADÃO INTEGRANTE DA VIDA SOCIAL DE BRASÍLIA, JOSÉ ORNELLAS PARTICIPOU E PARTICIPA ATIVAMENTE DE TODOS ACONTECIMENTOS POLÍTICOS E E DOS PRINCIPAIS MOVIMENTOS POPULARES DE NOSSA CIDADE.

AO CONCEDERMOS O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA, AO CIDADÃO JOSÉ ORNELLAS, ESTA CASA ENGRANDECE O SEU NOME AO HOMENAGEAR ESTE GRANDE BRASILEIRO.

SALA DAS SESSÕES, DE JUNHO DE 1.996.

JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL-PMDB/DF

Maria Arruda - PSDB

MOÇÃO Nº 709, DE 1996

Autor: Deputado **DANIEL MARQUES - PMDB**

Reivindica providências à Secretaria de Obras do Distrito Federal no sentido de CONSTRUIR A COBERTURA da Feira do Atacado na Ceilândia - RA-IX.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do nosso Regimento Interno, proponho que esta Casa reivindique providências à Secretaria de Obras do Distrito Federal no sentido de construir a cobertura da Feira do Atacado na Ceilândia - RA-IX.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da implantação da linha do metrô em Ceilândia, o local onde hoje funciona a Feira do Atacado daquela cidade (Área Especial nº 02) dará lugar à construção de uma subestação.

A referida Feira, por sua vez, será transferida para outro local, nas proximidades da Fundação Bradesco, onde já foi, inclusive, iniciada sua implantação, sendo parte das obras realizadas pelo poder público e parte pelos próprios feirantes.

A Feira foi até mesmo inaugurada simbolicamente pelo GDF, mas para que possa funcionar necessário se faz a construção da cobertura, visto que os próprios feirantes estão dispostos a arcarem com as obras de menor vulto, em especial da parte em alvenaria.

Assim, espero o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente Moção, a qual representa o anseio dos 474 feirantes daquela Feira, que em conjunto geram cerca de 1.500 empregos diretos e mais de 3.000 indiretos.

Sala de Sessões, em

Deputado **DANIEL MARQUES**

MOÇÃO Nº /96

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Deputado **DANIEL MARQUES-PMDB**, vem, através da presente Moção, reivindicar providências da Secretaria de Obras do Distrito Federal, no sentido de construir a cobertura da Feira do Atacado na Ceilândia - RA-IX.

A presente reivindicação representa o anseio dos 474 feirantes daquela Feira que, em conjunto, geram cerca de 1.500 empregos direitos e mais de 3.000 indiretos.

Os próprios feirantes estão dispostos a compartilharem na execução das obras da estrutura da Feira, assim como já fizeram no passado próximo.

Brasília, de de 1996.

Deputado **GERALDO MAGELA**

Presidente

nº 1710, de 1996

MOÇÃO Nº /96

(Do Sr. Deputado WASNY DE ROURE)

Solicita que o Poder Executivo considere a possibilidade de nomear para a categoria funcional de Agente de Polícia candidatos aprovados no concurso público para Papiloscopista, da carreira policial civil.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno, proponho que esta Casa formule sugestão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de mandar considerar a possibilidade de nomear para a categoria funcional de Agente de Polícia candidatos aprovados no concurso público para Papiloscopista, da carreira policial civil do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Política de Pessoal - CPP, segundo estou informado, decidiu, em 1994, que candidatos habilitados em concurso público, integrantes do cadastro de pessoal concursado, da Secretaria de Administração, podem ser nomeados para cargo diferente daquele pretendido originariamente, desde que respeitado o grau de escolaridade exigido e apresentem atribuições assemelhadas.

É o que acontece na situação ora enfocada. A Administração possui trezentos e dezenove candidatos aprovados em todas as etapas do concurso de Papiloscopista policial e conta com, aproximadamente, mil e trezentos cargos vagos de agente de polícia, todos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Se houver condições de atendimento ao que se pleiteia, com certeza a decisão administrativa trará benefícios para os concursados e para a Administração. Aos primeiros porque se verão aproveitados ao serviço público e à Administração porque não haverá gasto com a realização de novo concurso, ao tempo em que supre as necessidades de mão-de-obra qualificada no setor.

Ante o exposto, espero ver esta moção aprovada pela unanimidade dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, de abril de 1996.

Deputado WASNY DE ROURE/PT

Brasília-DF., de maio de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, acatando moção de iniciativa do Deputado Wasny de Roure, solicita que Vossa Excelência mande estudar a possibilidade de nomear para a categoria funcional de Agente de Polícia candidatos aprovados no concurso público realizado para Papiloscopista, sendo que ambas as categorias integram a Categoria Policial Civil do Distrito Federal.

É que, presentemente, existem mais de trezentos concursados para Papiloscopista e, aproximadamente, mil e trezentos cargos vagos de Agente de Polícia, cargos que guardam atribuições assemelhadas e exigem o mesmo grau de escolaridade.

Na certeza de merecer a necessária atenção de Vossa Excelência, valho-me da oportunidade para reiterar ao Excelentíssimo Governador as expressões do meu elevado apreço.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

Exmo. Senhor
PROFESSOR **CRISTOVAM BUARQUE**
MD Governador do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1711, DE 1996
(Do Sr Deputado Wasny De Roure)

Parabeniza a equipe médica do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) pela realização de mutirão para operar pacientes com catarata.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar a equipe médica do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) pela realização, no dia 01 de junho do fluente, de mutirão coordenado pela Unidade de Oftalmologia, para operação de pacientes, a maioria idosos, com catarata.

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de cinqüenta cidadãos, a maioria idosos, foram agraciados com o privilégio de contemplar novamente as luzes e cores desse nosso universo. Trata-se do resultado do mutirão realizado por servidores do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), capitaneado pela unidade de Oftalmologia, que numa demonstração de solidariedade e desprendimento uniram-se para a realização de cirurgias em pacientes com catarata.

Essa atividade, de relevante abrangência social, faz-se merecedora dos encômios e do reconhecimento desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões Brasília, de junho de 1996

Deputado WASNY DE ROURE

OF. Nº /96 - PRES / CLDF

Brasília, de junho de 1996

Senhor Diretor,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Wasny De Roure, parabenizar a equipe médica do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), pelo exitoso mutirão conduzido no dia 01 de junho do fluente, sob coordenação da Unidade de Oftalmologia, para a realização de cirurgias em pacientes com catarata.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ilmo Sr.
Dr. CARLOS SARAIVA E SARAIVA
Diretor do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN)
Nesta

MOÇÃO Nº 171/96 DE 1996
(Do Sr Deputado Wasny De Roure)

Presta voto de louvor ao cidadão ANTÔNIO BATISTA FILHO, pelo atendimento prestado a doentes crônicos desvalidos quando obtêm alta nos hospitais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares manifestação de louvor ao cidadão ANTÔNIO BATISTA FILHO, pelo trabalho realizado com doentes crônicos desvalidos, acolhendo-os e prestando-lhes, nos últimos dezessete anos, assistência quando recebem alta nos hospitais e não têm lugar para ir.

JUSTIFICAÇÃO

É comovente o relato do jornal Correio Braziliense, edição do dia 01 de junho do fluente, registrando a contribuição social do cidadão ANTÔNIO BATISTA FILHO por intermédio do acolhimento e atendimento a pessoas desvalidas quando recebem alta nos hospitais e não dispõem de amparo para completarem seu tratamento.

Com desprendimento, atenção e fé, durante dezessete anos o Senhor Toninho vem acolhendo doentes crônicos. Contando, mais recentemente, com o apoiado Serviço de Atendimento ao Idoso Deficiente e/ou Abandonado (SAÍDA), são atendidas atualmente oitenta pessoas que recebem conforto e carinho na fase complementar do seu tratamento.

Diante do exposto e considerando a abrangência social dessa atividade, solicito dos nobres parlamentares a aprovação do voto de louvor ora proposto.

Sala das Sessões Brasília, de junho de 1996

Deputado WASNY DE ROURE

OF. Nº /96 - PRES / CLDF

Brasília, de junho de 1996

Prezado Senhor,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Wasny De Roure, expressar a Vossa Senhoria voto de louvor pelo atendimento que tem prestado a doentes crônicos, desvalidos, quando recebem alta nos hospitais e não dispõem de meios e local para complementarem sua recuperação.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ilmo Sr.
ANTÔNIO BATISTA FILHO
Serviço de Atendimento ao Idoso e/ou Abandonado (SAÍDA)

MOÇÃO Nº 1713, de 1996

Reivindica do Governo do Distrito Federal providências junto a Companhia de Água e Esgoto de Brasília(CAESB) e Companhia Energética de Brasília(CEB) para a divulgação da Lei nº 1066/96.

Autor: Deputado Edimar Pireneus

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o artigo 109 do seu Regimento Interno, reivindica providências do Governo do Distrito Federal, junto a Companhia e Água e Esgoto de Brasília (CAESB) e da Companhia Energética de Brasília (CEB), para a divulgação da Lei nº 1066/96, que proíbe o corte no fornecimento desses serviços no útilmo dia útil da semana.

JUSTIFICATIVA

Ao elaborarmos o Projeto de Lei 269/95, aprovado por esta Casa, e que deu origem a Lei nº 1066 sancionada em 10 de maio de 1996, o nosso objetivo foi assegurar ao consumidor, a proibição no corte do fornecimento de água e luz no último dia útil da semana.

A proposição que agora apresentamos a Esta Casa, para apreciação dos nobres parlamentares, visa garantir através da publicidade, o direito do consumidor de receber a informação da Lei que vem em seu benefício.

É de praxe, o consumidor através do recibo de conta de água e luz, ser informado dos seus deveres com prazos, multas e outras medidas de interesse das empresas. Em contrapartida, entendemos que seja muito útil ao consumidor, que ele receba pelos mesmos canais as informações a que têm direito, motivo pelo qual reivindicamos que a CAESB e a CEB imprima nos talões de lançamentos de contas de água e luz respectivamente, a seguinte frase:

" É Proibido o Corte no Fornecimento de Água e Energia Elétrica no último dia útil da Semana no Distrito Federal - LEI nº 1066/96"

Pelo exposto, solicitamos aos ilustres pares, o apoio na aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões em,

Deputado Edimar Pireneus

OF. Nº /96 - PRES/CLDF

Brasília, de 1996

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº /96, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, reivindicando do Governo do Distrito Federal providências junto a CAESB e a CEB para a divulgação da Lei nº 1.066/96.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado **Geraldo Magela**
Presidente

Exmo. Sr.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal.

MOÇÃO Nº _____/96.

(Do Deputado Odilon Aires)

nº 1714, de 1996

Solicita ao Governo do Distrito Federal que envide esforços com vistas à implantação de iluminação na quadra poliesportiva da Área Especial, lote P, Planaltina RA - VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do artigo 109, do Regimento Interno desta Casa, sugiro à Câmara Legislativa do Distrito Federal que solicite ao Governo do Distrito Federal que envide esforços com vistas à implantação de iluminação na quadra poliesportiva da Área Especial, lote P, Planaltina RA - VI.

JUSTIFICAÇÃO

As práticas desportivas são, indiscutivelmente, de extrema importância para a complementação da formação de jovens e crianças, bem como fator de integração sóciocultural e preservação da saúde destes, como também, de adultos.

A presente Moção objetiva atender reivindicação da comunidade da Igreja Adventista do 7º Dia que, com grande esforço, conseguiu concluir a construção de uma quadra poliesportiva, com vistas a uma maior integração comunitária. A implantação da iluminação da quadra poliesportiva irá possibilitar a otimização de seu uso, incluindo assim o período noturno, o que ampliará as possibilidades de utilização por todos.

Sala das Sessões, de de

Deputado **ODILON AIRES**
Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB/DF

MENSAGEM Nº _____/96.

Brasília-DF, de de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem por iniciativa do Deputado Odilon Aires, solicitar ao Governo do Distrito Federal que envide esforços com vistas à implantação de iluminação na quadra poliesportiva da Área Especial, lote P, Planaltina RA - VI.

As práticas desportivas são, indiscutivelmente, de extrema importância para a complementação da formação de jovens e crianças, bem como fator de integração sóciocultural e preservação da saúde destes, como também, de adultos.

A presente Moção objetiva atender reivindicação da comunidade da Igreja Adventista do 7º Dia que, com grande esforço, conseguiu concluir a construção de uma quadra poliesportiva, com vistas a uma maior integração comunitária. A implantação da iluminação da quadra poliesportiva irá possibilitar a otimização de seu uso, incluindo assim o período noturno, o que ampliará as possibilidades de utilização por todos.

Deputado **Geraldo Magela**
Presidente da Câmara Legislativa do DF

MOÇÃO nº /96
Do Deputado Manoel de Andrade-Manoelzinho

nº 1715, de 1996

"Repudia o descaso do Governo do Distrito Federal com a falta de assistência as famílias que ocupam a área verde da quadra 605 do Recanto dos Emas, que não contam ao menos com uma torneira para o fornecimento de água potável."

Senhor Presidente

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres parlamentares repudiar o descaso do Governo do Distrito Federal com a gente humilde que ocupa a área verde da quadra 605 do Recanto das Emas, as famílias necessitam apanhar água no chafariz que está sob o domínio do Posto Policial distante mais de 600 metros do lugar onde moram 1.200 famílias.

JUSTIFICAÇÃO

São aproximadamente 1.200 famílias que ocupam aquela área carente de qualquer infra-estrutura que ofereça o mínimo de condições para centenas de pessoas que sofrem diariamente com a falta de água potável, entre outras necessidades. O problema poderia perfeitamente ser solucionado com a colocação de carros-pipa para atender aquela comunidade diariamente, até que o caso seja solucionado. E esta providência solicitamos agora ao Sr. Governador.

A imprensa vem denunciando dezenas de óbitos ocorridos em outros estados, motivados pelo uso de água imprópria para o consumo humano, e é uma vergonha que isto venha ocorrer aqui no Distrito Federal, local procurado por milhares de brasileiros que migram para cá alimentados pela ilusão de dias melhores para suas famílias.

O "Governo democrático e popular", que tem esmagado o povo com a mais pavorosa desorganização econômica e social, não deve penalizar ainda mais estas famílias humildes, negando-lhes o direito a água. Isto viola os princípios básicos dos direitos humanos e oprime de maneira hedionda o cidadão comum.

Diante desta grave situação, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta Moção, evitando que a pequena comunidade continue sustentando o peso de uma grande injustiça.

Sala das Sessões, em de junho de 1996

Dep. Manoel de Andrade Manoelzinho

OF Nº /96 PRES/CLDF Brasília, de junho de 1996

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº /96, de autoria do Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho , que repudia o descaso do Governo do Distrito Federal com falta de assistência as famílias que ocupam a área verde da quadra 605 do recanto dos Emas, que não contam ao menos com uma torneira para o fornecimento de água potável.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências e renovamos votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Deputado Geraldo Magela
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

MOÇÃO Nº 1716, de 1996.

Reivindica do Governo do Distrito Federal, providências para o funcionamento 24 horas, dos Postos de Saúde nas Cidades Satélites do Distrito Federal.

Autor: Deputado Edimar Pireneus

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o artigo 109 do seu Regimento Interno, reivindica do Governo do Distrito Federal, que sejam tomadas as providências para o funcionamento 24 horas dos postos de saúde nas cidades satélites do Distrito Federal.

Justificativa

A maioria da população do Distrito Federal, se concentra nas cidades satélites, principalmente nas cidades oriundas dos recentes assentamentos habitacionais, onde os equipamentos assistenciais de saúde existentes, são insuficientes para atender a grande demanda dos que necessitam de atendimento médico.

As pessoas dessas cidades satélites oriundas dos assentamentos, que buscam algum atendimento de emergência, são obrigadas a se deslocarem a grandes distâncias, o que promove desconforto e despesa para a população.

Desta forma, manter postos de saúde com funcionamento 24 horas por dia, será uma medida que proporcionará um melhor atendimento dos serviços de saúde naquelas localidades.

Pelo exposto, solicitamos dos nobres parlamentares, o apoio para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões em,

Deputado Edimar Pireneus

OF. Nº /96 - PRES/CLDF

Brasília, de 1996

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº /96, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, reivindicando do Governo do Distrito Federal providências para o funcionamento 24 horas por dia, dos Postos de Saúde nas Cidades Satélites do Distrito Federal.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Exmo. Sr.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal.

MOÇÃO Nº 1717 DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica do Poder Executivo que realize manutenção das luminárias do sistema de iluminação pública do Bairro São José em São Sebastião – RA XIV.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art.109 do Regimento Interno sugiro que esta Casa reivindique do Poder Executivo que sejam efetuados serviços de manutenção das luminárias do sistema de iluminação pública do Bairro São José em São Sebastião RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Bairro São José, já tão privada de recursos e equipamentos públicos, tem sofrido com a precariedade do sistema de iluminação pública que serve o local.

Como a Companhia Energética de Brasília não tem realizado serviços de manutenção dos postos, as lâmpadas queimam com freqüência e ainda, não são substituídas.

Os moradores do Bairro reivindicam que o GDF tome as devidas providências, uma vez que isso tem trazido insegurança e falta de conforto aos que ali residem ou trafegam.

Buscando que o Poder Executivo cumpra seu papel oferecendo infra-estrutura básica de qualidade aos núcleos habitacionais é que propomos a presente Moção e esperamos dos Nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 1996.

Deputado FILIPPELLI

OF. GP nº /96.

Brasília, de abril de 1996.

Excelentísimo Senhor Governador do Distrito Federal:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para apresentar-lhe a Moção nº /96, de autoria do Deputado FILIPPELLI - PMDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal que sejam efetuados, em caráter de urgência, serviços de manutenção das luminárias do sistema de iluminação pública do Bairro São José em São Sebastião – RA XIV.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

REQUERIMENTO nº ____/96
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)
nº 900, de 1996

"Retirada do Projeto de Lei nº 1594/96"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 106, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, requeiro a retirada do Projeto de Lei nº 1594/96, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do PL nº 1594/96 deve-se a necessidade de aperfeiçoamento do mesmo.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

REQUERIMENTO Nº 901, DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Requer manifestação desta Casa congratulando o jornalista **Francisco Nery Barbosa**, diretor da Revista Norte Sul -Turismo e Meio Ambiente.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com base no art. 108, XX, manifestação desta Casa congratulando o jornalista **Francisco Nery Barbosa**, diretor da Revista Norte Sul - Turismo e Meio Ambiente, de circulação nacional, por estar divulgando amplamente Brasília e sua vocação turística.

JUSTIFICAÇÃO

A Revista Norte Sul - Turismo e Meio Ambiente, de circulação nacional, surgiu em Brasília, em 1995. Seu primeiro número circulou no mês de dezembro passado, com uma tiragem de 20.000 exemplares, e trouxe grandes reportagens sobre a vocação turística de Brasília, sua estrutura para o turismo, empresas do ramo e ecoturismo no Distrito Federal.

O editorial, escrito pelo presidente da Associação Brasileira de Agência de Viagens – ABAV Nacional, fala das perspectivas de Brasília para o incremento de seu potencial turístico e do impacto sócio-econômico que causa o turismo. Segundo a informação citada, a grande máquina que se movimenta pelo turismo faz girar 3,38 trilhões de dólares e emprega cerca de 212 milhões de trabalhadores no mundo todo.

Brasília precisa entrar no corredor principal do turismo no Brasil e buscar o desenvolvimento deste como forma de oferecer sua contribuição para o fortalecimento da imagem nacional, ampliando os laços culturais, econômicos e diplomáticos entre o Distrito Federal e os outros Estados e entre o Brasil e outros países.

Pela especial importância do tema e pela qualidade das matérias publicadas é que requeiro a manifestação desta Casa congratulando o jornalista **Francisco Nery Barbosa**, diretor da Revista e também seu editor responsável.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1996.

Deputado FILIPPELLI

REQUERIMENTO Nº /1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA e outros)
nº 902, de 1996

REQUER A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 22 DE AGOSTO DE 1996, EM HOMENAGEM AOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeremos a Vossa Excelência - nos termos do artigo 91 do Regimento Interno - a realização de Sessão Solene em homenagem aos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho, a realizar-se às 10 horas do dia 22 de agosto de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A origem dos Juízes Classistas remota nos *Conseuils de Prud'hommes* da França, em 1804. A justiça paritária em algum grau existe em vários países, tais como na França, Inglaterra, Alemanha, Suécia, Argentina, México e Chile.

Na Espanha, *verbi gratia*, a tentativa de conciliação prévia é obrigatória perante representantes de empregados e empregadores. Na Organização Internacional do Trabalho (OIT-ONU), as decisões são tomadas com voto dos representantes dos Governos, empregadores e empregados.

No Brasil, a Justiça Trabalhista teve a seguinte evolução:

1907 - Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem (representantes leigos);

1922 - Tribunais Rurais em São Paulo (representantes leigos);

1932 - Juntas de Conciliação e Julgamento (representantes leigos);

1941 - Criação da Justiça do Trabalho;

1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

A representação classita consta das Constituições Federais de 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988.

A Carta da República de 1988, no art. 10, estabeleceu a participação de representação de empregadores e empregados nos colegiados da Justiça do Trabalho, do FGTS, PIS/PASEP e Previdência.

Na Justiça do Trabalho a Representação Classista trata-se da própria essência institucional. Nas Juntas de Conciliação e Julgamento, nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, os processos são desenvolvidos e decididos com a participação dos Juízes Classistas, havendo igual número de Classistas Representantes de Empregadores e Representantes de Empregados. Por isso, é que a Justiça do Trabalho é chamada de Paritária.

A grande maioria dos Juízes Classistas encontra-se no Primeiro Grau de Jurisdição, ou seja, nas Juntas de Conciliação e Julgamento, onde comparecem os empregados e empregadores em litígio. A nomeação dos Classistas origina-se em Listas Tríplices eleitas nos Sindicatos e são nomeados pelos Presidentes dos Tribunais Regionais. Já nos Tribunais Regionais e Tribunal Superior do Trabalho encontram-se, também, Juízes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, pelo Ministério Público e nomeados pelo Presidente da República, sem a prestação de concurso público como ocorre com os Juízes Classistas (Quinto Constitucional).

Os Classistas são forma de permanente atualização do Poder Judiciário Trabalhista, pela vivência diária com a realidade dinâmica das relações do trabalho e fonte de inspiração para a modernização da legislação, pela análise contínua dos conflitos e experiência em negociação e conciliação. Muitos Juízes de Carreira dizem que ***"a atuação com os Classistas é a virtude do sistema. Aqueles entrando com o conhecimento técnico do Direito e estes com o conhecimento dos fatos"***. O julgamento de Presidente da República pelo Senado, dirigido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, é exemplo dessa combinação.

Conforme levantamentos oficiais divulgados pela Associção Nacional dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho - ANAJUCLA, ***"os Classistas, com os acordos que promovem, economizam para a União 100 milhões de reais por ano. Sem eles, teriam de ser contratados mais de 998 Juízes e mais 4.856 funcionários".***

Os juristas sabem que a ***Nação não dispõe de qualquer mecanismo institucionalizado e testado para conciliações extra-judiciais definitivas. Há idéias e projetos, tão-somente. Nada que substitua os atuais Classistas.***

A atuação dos Classitas, nos tribunais, é igual a dos demais juízes, relatando, revisando e decidindo nas turmas e grupos. Nas Juntas encontram-se o Juiz Presidente , o Juiz Classista Representante dos Empregados e o Juiz Classista Representante dos Empregadores. Em conjunto, a Junta concilia, instrui o processo (determina perícias, ouve os depoimentos das partes e testemunhas, realiza diligências) analisa e julga (fundamentando, votando e decidindo). A decisão é por maioria, votando inicialmente os Classistas e, posteriormente, o Presidente, sobre os pedidos em que aqueles divergirem.

Os Juízes Classistas, de 1º Grau, em especial, devem:

- analisar as reclamatórias, defesas e provas para estimativa de valor conciliatório.
- aconselhar as respectivas partes e auxiliar na compreensão do processo.
- questionar a parte e testemunhas usando de sua experiência na vida de trabalho.
- promover e compor acordos.
- votar na decisão final.

A Justiça do Trabalho não prescinde dos acordos propiciados pela atividade Classista atual, pois, mesmo com quase 50% (cinqüenta por cento) dos processos solucionados por conciliação, apresenta clara sobrecarga. Veja o sucesso dos Juizados de Pequenas Causas no Cível e a intenção de institui-los nas Varas de Família .

Acabar com os juízes leigos (classistas) na Justiça do Trabalho, seria um retrocesso social e democrático. ***Seria o início do fim da própria Justiça do Trabalho.***

Ante o exposto, espero que meus nobres pares votem pela aprovação deste Requerimento em prol dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho e da própria sociedade, pela continuadade do processo democrático e social no País.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1996.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº_____/96

(Da Deputada Maria José - Maninha)

nº 688, de 1996

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a execução do enquadramento dos corpos d'água do território do DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que execute o enquadramento dos corpos d'água do nosso território, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº020, de 18/06/86.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CONAMA nº 020/86 classifica as águas do território nacional, de acordo com seus usos preponderantes. Para as águas doces, foram criadas cinco classes, quais sejam: Classe Especial e Classes 1 a 4. Para cada uma, são especificados os usos possíveis.

O art. 20 da resolução determina:

"Tendo em vista os usos fixados para as Classes, os órgãos competentes enquadrarão as águas e estabelecerão programas de controle de poluição para a efetivação dos respectivos enquadramentos, obedecendo ao seguinte:

a) o corpo de água que, na data de enquadramento, apresentar condição em desacordo com a sua classe (qualidade inferior à estabelecida), será objeto de providências com prazo determinado visando a sua recuperação, excetuados os parâmetros que excedam aos limites devido às condições naturais;

...

c) o enquadramento das águas estaduais será efetuado pelo órgão estadual competente, ouvidas as entidades públicas ou privadas interessadas".

Ainda o mesmo art. 20, alínea "f", estabelece que, "enquanto não forem feitos os enquadramentos, as águas doces serão consideradas Classe 2".

Passados dez anos da publicação dessa Resolução, nenhum estudo foi realizado no DF, no sentido de cumpri-la. No entanto, o enquadramento dos corpos d'água, de acordo com o uso preponderante da bacia hidrográfica, é medida fundamental para o adequado gerenciamento dos recursos hídricos. Enquanto não for realizado, as águas do DF estarão enquadradas na Classe 2. Tal fato onera os serviços da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB - e dificulta a racionalização dos recursos financeiros, que poderiam ser alocados prioritariamente para a conservação dos mananciais destinados ao abastecimento público e à preservação dos ecossistemas.

Urge, portanto, a realização dos estudos necessários ao cumprimento da Resolução do CONAMA nº020/86, pois, como é do conhecimento geral, a água é recurso cada vez mais escasso no DF, comprometido na sua quantidade e qualidade.

Sala das Sessões, em...

Deputada Maria José - MANINHA

INDICAÇÃO Nº 689, de 1996

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de um Centro Educacional em Samambaia".

Autor: Deputado Edimar Pireneus

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, a construção de um Centro Educacional em Samambaia"

Justificativa

A construção de uma Escola de 2º grau em Samambaia, constitui-se em uma das reivindicações da população daquela Satélite. principalmente da juventude estudantil e dos moradores residentes nas Quadras 409, 411 e 413.

Com o objetivo de atender as revindicações dos moradores de Samambaia, e proporcionar melhor atendimento escolar para a clientela que busca matrículas nos cursos de 2º grau da rede de ensino público, é que apresento esta Indicação.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares, apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões em,

Deputado Edimar Pireneus

INDICAÇÃO Nº 690, de 1996

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de uma parada de ônibus com abrigo de passageiros em frente ao Conjunto 72 da QNO 18 na Ceilândia".

Autor: Deputado Edimar Pireneus

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de uma parada de ônibus com abrigo de passageiros em frente ao Conjunto 72 da QNO 18 na Ceilândia.

Justificativa

A implantação de uma parada de ônibus com abrigo de passageiros naquele local, é uma obra de grande importância para os moradores do Setor QNO, que são obrigados a se deslocarem longas distâncias para pegar o transporte coletivo.

Com o objetivo de atender as revindicações dos moradores do Setor QNO, e assegurar a construção de equipamentos urbanos que promovam bem-estar da população da Ceilândia, apresento esta Indicação, para qual solicito dos nobres parlamentares, apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões em,

Deputado Edimar Pireneus

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 146 do Regimento Interno, perante o Plenário, DECLARA PREJUDICADA a Indicação nº 1124/94, de autoria do deputado Manoel de Andrade.

Referida proposição recebeu parecer pela sua prejudicialidade, aprovado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na reunião ordinária do último dia 13 de maio.

Ao autor da proposição é facultado recurso nos termos e prazo do § 2º do art. 146 do Regimento Interno.

Brasília, junho de 1996

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Saúda os alunos do CAIC de Brazlândia.
- Registra a evolução do Orçamento Participativo e entrega aos Parlamentares, em nome do Governo, o *JORNAL DA PARTICIPAÇÃO*, que divulga as obras decididas por meio dessa metodologia.
- Informa que, em relação ao ano passado, houve aumento de 52,8% de participação da comunidade nas decisões do Orçamento.

- Parabeniza o Governo Democrático Popular e a população por suas atuações nesse processo, elogiado, até mesmo, pelo Conselho da ONU.

- Esclarece ao Deputado Daniel Marques que o "Governo Itinerante" é diferente do Orçamento Participativo, experiência só realizada em Porto Alegre.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do Bloco da Consolidação Social.

- Ressalta a alegria dos Deputados Zé Ramalho e Edimar Pireneus por verem nesta Casa os alunos do Centro de Ensino Especial de Brazlândia (CENEBRAZ) e de suas professoras.

- Lamenta manchetes do *Correio Braziliense* e do *Jornal de Brasília* que divulgam o aumento do índice de desemprego no Distrito Federal.

- Preocupa-se com os servidores conveniados da NOVACAP, que correm o risco de engrossar as fileiras do desemprego na Capital.

- Menciona projeto de lei, de autoria do Deputado Renato Rainha, que autoriza o GDF a realizar concurso com a finalidade de regularizar a situação dos conveniados.

- Anuncia a apresentação, hoje, de projeto de lei de sua autoria, que estabelece critérios para a realização do referido concurso, a fim de não prejudicar cidadãos com experiência na função, mas com baixa escolaridade.

- Agradece a presença dos alunos e professores de Brazlândia.

DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.

- Saúda os estudantes presentes nas galerias.

- Comunica que, com base em reunião, na Fibral, de Parlamentares, empresários do setor frigorífico e assessores da FIBRA, foi elaborado projeto de lei que procura equacionar a questão tributária para reabrir frigoríficos.

- Analisa as implicações do fechamento de frigoríficos para a distribuição de carne no DF.

- Conclui que a proposta da comissão de Parlamentares pode contribuir para reduzir o desemprego no Distrito Federal.

DEPUTADO RENATO RAINHA, como líder do Bloco da Consolidação Social.

- Registra a realização do "Primeiro Seminário Itinerante da Igreja Messiânica", em 26 de maio último, para o qual foi convidado a proferir a palestra "O malefício e o perigo das drogas: como fazer para prevenir o uso?".

- Elogia o evento e seus organizadores, Júlio Barbieri Júnior e o Ministro João Aníbal Lopes Almeida.

- Informa que os servidores da CODEPLAN formaram comissão para reestruturar essa empresa pública, mas o Governo não tem correspondido no mesmo nível.

- Denuncia que a falta de manutenção e de instalações apropriadas está deteriorando o acervo da CODEPLAN, onde se amontoam documentos referentes à ocupação do território do Distrito Federal e do Entorno.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Cumprimenta os estudantes presentes nas galerias.

- Julga o artigo da Deputada Maninha, "Bofetada na saúde", publicado no *Correio Braziliense* de 9 de junho, equivocado e injusto sob o ponto de vista histórico.

- Considera erro do Governador Cristovam buscar culpados pelas dificuldades que enfrenta e responsabilizar o Governo anterior e o Presidente Fernando Henrique pelos problemas de Brasília.

- Compara a transferência de verbas em 1994 e em 1995, antes de o Presidente Fernando Henrique assumir, e afirma que, no final de 1995, houve crescimento real de 13%.

- Comenta que o Governador está começando a cumprir os compromissos de campanha.

- Cumprimenta o Deputado Marco Lima que teve coragem de elogiar o Governo Fernando Henrique Cardoso pela intenção de estender a Bolsa-Escola a todo o Brasil.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.

- Saúda as professoras e os alunos presentes nas galerias.

- Comenta que, por ocasião de sua candidatura, foi questionado sobre seu papel em relação às empresas públicas e declara-se defensor do fortalecimento dessas empresas.

- Cita exemplos de desempenho negativo da NOVACAP, TCB e TERRACAP e adverte que esse resultado poderá causar-lhes o desaparecimento.

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Democrático Trabalhista.

- Saúda os alunos que estão participando do projeto Cidadão do Futuro.

- Registra que, como Parlamentar, vem acompanhando o problema das drogas na comunidade, bem como as iniciativas preventivas.

- Apresenta o livro *Eu venci as drogas*, de autoria do professor de Sociologia, Pastor Galdino Moreira Filho, fundador do Desafio Jovem.

- Solicita às lideranças da Capital e às entidades governamentais que se empenhem na distribuição dessa obra.

- Reitera o convite aos Parlamentares desta Casa para hoje, às 20 horas, comparecerem à concessão do título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao Sr. Clayton Rossi, no edifício da Sociedade Bíblica de Brasília, na SQN 603.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Comenta o crescimento do desemprego no Distrito Federal, apesar das iniciativas do Governo local.

- Considera necessário o Governo federal redimensionar o plano econômico e acelerar a implantação do Programa de Retomada de Microempresas, anunciado pelo então Ministro Serra.

- Opina que a imobilidade do Governo quanto à reforma agrária permite aos sem-terra aglutinar forças políticas.

- Cumprimenta o GDF por assentar duzentas famílias com agilidade, uma tentativa de reduzir o desemprego.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Alerta para os níveis recordes de desemprego no Distrito Federal e aponta a desestruturação familiar como conseqüência desse crescimento.

- Informa que a empresa Fibral, citada pelo Deputado Wasny de Roure, foi de sua propriedade e que foi obrigado a vendê-la porque não obteve lucros em virtude da guerra fiscal de outros Estados.

- Julga indispensável a reformulação da pauta que incide sobre os produtos primários importados de outros Estados e industrializáveis no DF e explica que essa incidência é tão grande, que inviabiliza a garantia de renda e a conseqüente geração de investimentos e de empregos.

- Preocupa-se com a recuperação do poder aquisitivo do servidor público porque ele garante ao GDF a obtenção de recursos.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)

- Solicita aos Deputados Distritais que votem pela manutenção do veto parcial ao projeto de lei, de sua autoria e do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e domínio pelo Governo do Distrito Federal, na área que menciona, e dá outras providências".

- Esclarece que o projeto foi discutido pelas lideranças e pela Associação de Moradores da Vila Planalto e que foi feito um acordo com o Governo pela manutenção do veto parcial.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)

- Parabeniza o Deputado Luiz Estevão por seu pronunciamento e sua posição frente à questão fiscal no DF.
- Lembra que, em 1986, já fazia parte das discussões, no Congresso Nacional, do Orçamento Participativo e que, portanto, ele não é novidade.
- Ressalta a importância do Orçamento Participativo quando tratado com seriedade e comenta que a Lei Orçamentária Anual não o integra, o que é uma forma de manipular os delegados.
- Informa que apresentou moção para forçar a conclusão de um posto de saúde na Quadra 429, em Samambaia, prevista no Orçamento Participativo de 1996, e que aviso do Secretário de Saúde comunicou seu adiamento para 1997.
- Pergunta se os delegados do Orçamento Participativo foram consultados sobre sua concordância em manter à frente das obras do Metrô/DF a Via Engenharia e a Odebrecht.
- Comenta que o Orçamento Participativo também deveria discutir os salários dos professores e dos médicos do DF.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Reitera que o número de desempregados no Distrito Federal chega a 144 mil e que não há possibilidade de avaliar seu crescimento se o Governo não tomar uma atitude.
- Conclama os Governos federal e local a recuperarem o salário do servidor público, sustentáculo da economia do DF.
- Salienta que, devido à elevação da carga tributária no Distrito Federal, as empresas se instalam em Goiás.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 303, de 1995,** de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Revoga a letra *b* do Parágrafo único do art. 2º e autoriza o Poder Executivo a estender aos inativos os benefícios da Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994". **NÃO HOUVE *QUORUM* PARA VOTAÇÃO.**

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Saúda os alunos do Centro de Ensino Especial de Brazlândia (CENEBRAZ) e suas professoras presentes nas galerias.
- Registra a presença dos alunos do CAIC de Samambaia e de seus professores.

5- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 59 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 053/96,** de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e TADEU FILIPPELLI, *que cria a Galeria dos ex-Presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 — **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 054/96,** de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e GERALDO MAGELA, *que institui o prêmio ALUNO EM DESTAQUE, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 — **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 055/96,** de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA, JOÃO DE DEUS, TADEU FILIPPELLI e CÉSAR LACERDA, *que altera o art. 30 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 — **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 075/96,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. LÚCIO BATISTA ARANTES.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 — **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 076/96,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. CARLOS FERNANDES MATHIAS DE SOUZA.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 — **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 078/96,** de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, *que concede Título de Cidadão Honorário ao Dr. PAULO NOGUEIRA NETO.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 10/06/96 — **Último Dia:** 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1696/96,** de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, *que dispõe sobre a transformação do Posto de Saúde da Vila Planalto em Centro de Saúde.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 — **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1697/96,** de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, *que estabelece a obrigatoriedade da veiculação da taxa de juros nas vendas de mercadorias a créditos ao consumidor e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 — **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1698/96,** de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, *que dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos nos Centros de Saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 — **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1699/96,** de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, *que estabelece critérios para a participação dos servidores da administração pública do Distrito Federal em programas habitacionais de interesse social.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 — **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1700/96,** de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, *que autoriza o Poder Executivo a transformar em Centro de Saúde o Posto de Saúde localizado no Recanto das Emas.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 — **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1701/96,** de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, *que torna obrigatório o uso de uniformes por trabalhadores de condomínio e prédios com múltiplas unidades imobiliárias.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 — **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1702/96,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que institui o Programa de Atendimento Domiciliar de livros aos deficientes físicos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1703/96,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que institui o serviço Roda sobre Rodas no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1704/96,** de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, *que estabelece o pagamento de gratificação especial a médicos, odontólogos e psicólogos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sobre o salário base, por cada paciente atendido acima do número de 11 consultas diárias.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1705/96,** de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, *que dispõe sobre a ocupação da área em frente aos lotes da "Avenida dos Pioneiros" do Setor Sul do Gama com estacionamentos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1707/96,** de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, *que institui o cadastramento obrigatório dos varejistas e atacadistas de peças usadas de veículos, junto aos órgãos competentes do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1708/96,** de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que dispõe sobre alteração de normas de construção para os lotes residenciais da Região Administrativa do Gama (RA-II) , e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1709/96,** de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que dispõe sobre a criação de área destinada à venda de combustível, produtos e serviços afins, no Setor "M" Norte de Taguatinga, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1710/96,** de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, *que altera a Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, autorizando a Fazenda Pública do Distrito Federal a permitir a transferência de créditos do ICMS, pelo estabelecimento industrial, para o pagamento de fornecedores de insumos e matérias-primas, na forma, prazo e condições que especificar.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1711/96,** de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, *que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, exceto na de Brasília, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1712/96,** de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, *que cria a Brigada de Bombeiros Mirins do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1713/96,** de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, *que institui o Programa de Abrigo - PROABRI, para cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto e da pena de limitação de fim de semana no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1714/96,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que cria Programa de Treinamento em Relações Pública e Turismo dirigidos aos Taxistas do Distrito Federal, denominado TAXITUR.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1715/96,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que dispõe sobre definição de área para o Clube de Unidade de Vizinhança do Setor M Norte de Taguatinga - RA III, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1716/96,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que dispõe sobre a adaptação de veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal às pessoas deficientes físicos nas linhas que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1717/96,** de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que fica desafetada área pública de uso comum do povo no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 5, da Região Administrativa de Brasília (RA-I)*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1718/96,** de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, *que dispõe sobre a realização de partos em serviços de saúde não hospitalar no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1719/96,** de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, *que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar o Financiamento subsidiado para a aquisição de material de construção por pessoas de baixa renda, destinado à edificação, reforma ou ampliação de moradias populares e, dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1720/96,** de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que destina área para obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria, na Região Administrativa de Taguatinga.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1721/96,** de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que destina área para construção de Teatro Público em Taguatinga (RA-III).*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1722/96,** de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que autoriza o fechamento das áreas verdes adjacentes ao Setor Sudoeste, na Região Administrativa do Cruzeiro (RA-XI).*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1723/96,** de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que dispõe sobre a construção de mezanino ou sobreloja nas bancas de jornais e revistas do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1724/96,** de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que dispõe sobre a alteração de normas de construção para os lotes residenciais da Região Administrativa de Ceilândia (RA-IX), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1725/96,** de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, *que inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a "Marcha para Jesus", na Região Administrativa de Brasília (RA-I) , Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1726/96,** de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, *que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de laqueadura das trompas em mulheres e vasectomia em homens, pelos hospitais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1727/96,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que dispõe sobre a cobrança de taxa de esgotos em canteiros de obras.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1728/96,** de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e BENÍCIO TAVARES, *que define a disposição das placas identificadoras das vagas para deficientes físicos nos estacionamentos públicos e privados, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1729/96,** de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, *que cria a Praça Ayrton Senna na Cidade do Riacho Fundo - RA XVII e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1730/96,** de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - IX - CEILÂNDIA e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1731/96,** de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - VI - PARANOÁ e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1732/96,** de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA VI - PLANALTINA e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1733/96,** de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - IV - BRAZLÂNDIA e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1734/96,** de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - XII - SAMAMBAIA e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1735/96,** de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - XIII - SANTA MARIA e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1736/96,** de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - XIV - SÃO SEBASTIÃO e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1737/96,** de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - XV - RECANTO DAS EMAS e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1738/96,** de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - XVII - RIACHO FUNDO e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1739/96,** de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre o plantio de Palmeiras as margens do Lago Paranoá, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1742/96,** de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, *que destina área para a Feira Permanente do Recanto das Emas.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 176/95,** de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, *que autoriza a criação, pelo Governo do Distrito Federal, de uma Delegacia da Mulher, em cada Cidade-Satélite do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 243/95,** de autoria do Sr. Deputado XAVIER, *que dispõe sobre a regularização de lotes residenciais de propriedade do Governo do Distrito Federal no Recanto das Emas.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 490/95,** de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que dispõe sobre a manutenção e custeio de consumo, pelo Poder Executivo, do sistema de iluminação pública em condomínios destinados a habitação coletiva, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 751/95,** de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, *que dispõe sobre a utilização das unidades desportivas das Divisões Regionais de Desporto, Lazer e Turismo - DRDLT's, das Administrações Regionais e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 812/95,** de autoria do Sr. Deputado XAVIER, *que dispõe sobre a elaboração dos Projetos de Urbanização e Pavimentação asfáltica das Regiões Administrativas de Samambaia e Recanto das Emas.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 962/95,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que define a construção de calçadão na área que menciona e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1011/95,** de autoria dos Srs. Deputados LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI, *que concede isenção de ITBI, nas operações imobiliárias realizadas entre as cooperativas habitacionais e seus associados.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1012/95,** de autoria dos Srs. Deputados LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI, *que determina a TERRACAP a redução do valor das prestações dos imóveis situados em Águas Claras alienados as Cooperativas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1020/95,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo de travamento das portas dos ônibus integrantes do Sistema Pública de Transporte Coletivo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1025/95,** de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, *que cria o Programa de Arborização de áreas Pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1035/95,** de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que declara de utilidade pública a entidade que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1046/95,** de autoria do Sr. Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, *que dispõe sobre o controle da emissão de poluentes por veículos automotores movidos a óleo diesel e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1062/95,** de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, *que institui a Folia dos Reis, de Planaltina-DF, como evento oficial do Governo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1083/96,** de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, *que dispõe sobre desafetação e venda de área pública de uso comum do povo e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1123/96,** de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, *que autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa do Recanto das Emas.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1132/96,** de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que veda utilização de espaços ao longo de rodovias para os fins que especifica, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1136/96,** de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, *que dispõe sobre a alteração do gabarito dos lotes residenciais da cidade-satélite de Santa Maria, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1137/96,** de autoria dos Srs. Deputados CÉSAR LACERDA e ZÉ RAMALHO, *que declara os Clubes de Serviço, Rotary Club e Lions Clube e as Lojas Maçônicas estabelecidas no Distrito Federal entidades de utilidades pública.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1161/96,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que transforma em abono especial as parcelas pagas a título de reposição do chamado "Plano Bresser".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1186/96,** de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, *que dispõe sobre alteração de gabarito de edificação do Setor de Indústria da Região Administrativa de Taguatinga (RA-III), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1194/96,** de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, *que veda, no âmbito do Distrito Federal, a realização de eventos que impliquem em atos de violência contra os animais.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1220/96,** de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que dispõe sobre a criação da Praça do Idoso, no Cruzeiro (RA-XI), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1247/96,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que dispõe sobre a ocupação de lotes vazios nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 11/06/96
Último Dia: 18/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1252/96,** de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre autorização para o fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais dos imóveis que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia (RA-IX).*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1290/96,** de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, *que cria o Parque de Exposições e Feiras Agropecuárias de São Sebastião (RA-XIV).*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1308/96,** de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, *que cria o Pólo Agroindustrial de São Sebastião (RA-XIV).*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1312/96,** de autoria dos Srs. Deputados MARCO LIMA e JORGE CAUHY, *que institui o Programa "Valorização do Aposentado" e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1351/96,** de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, *que destina a área complementar da Quadra QNP 11 de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada na Ceilândia Norte, RA IX, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1587/96,** de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, *que altera normas de Edificação, Uso e Gabarito na RA - XI.*

PRAZO PARA RECURSO **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 011/95,** de autoria

do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que susta a aplicação do disposto no caput do Art. 3º, do Decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1059/93,** de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, *que regulamenta o Art. 49, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

PRAZO PARA RECURSO **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1133/93,** de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, *que autoriza o fechamento com grades das áreas "non edificandi", pertencentes aos condomínios de edifícios residenciais localizados no Setor Central do Gama.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1164/93,** de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, *que autoriza o Poder Executivo a implantar o Colégio DOM PEDRO II de Brasília, na estrutura orgânica do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1223/93,** de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, *que altera o artigo 15 da Lei nº 41/89, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1311/94,** de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, *que veda a concessão de alvarás de funcionamento que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1461/94,** de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, *que dispõe sobre o Serviço de Capelania Religiosa nos Hospitais Públicos do Distrito Federal e sobre o livre acesso de pastores e sacerdotes nos mesmos.*

PRAZO PARA RECURSO **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 034/95,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que estabelece critérios para a plena isenção do IPTU, incidente sobre as propriedades de imóveis no Distrito Federal, concedida à Fundação Universidade de Brasília - FUB.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 324/95,** de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de Delegacias Especializadas na Região Administrativa de Taguatinga (RA-III).*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 417/95,** de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, *que dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 451/95,** de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a obrigatoriedade das informações que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 496/95,** de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, *que dispõe sobre a transformação da QI 07 do Setor Leste, na Região Administrativa do Gama (RA-II), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 500/95,** de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para o ensino superior na forma e condições que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 557/95,** de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, *que concede isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD nos casos que especifica.*

PRAZO PARA RECURSO **1º Dia:** 10/06/96
Último Dia: 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 609/95,** de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que torna obrigatório o ensino da disciplina de finanças públicas nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 623/95,** de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que susta a aplicação do disposto no item 8, NGC-025, aprovada pelo Decreto nº 13.059, de 08 de março de 1991, junto as Habitações Coletivas e Unifamiliares do Cruzeiro Novo e Cruzeiro Velho - RA - XI e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 640/95,** de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, *que estabelece obrigatoriedade de o Poder Executivo publicar, trimestralmente, o número de servidores existentes em seus quadros de pessoal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 642/95,** de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, *que faculta para uso de Feiras Permanentes, Livres ou de Amostras a destinação dos Lotes tipo HC-4, situados no Setor de Águas Claras, na Região Administrativa III - Taguatinga,DF, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 670/95,** de autoria do Sr. Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, *que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 671/95,** de autoria do Sr. Deputado JORGE CAUHY, *que altera normas de edificação, uso e gabarito das Quadras Residenciais da Candangolândia que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 675/95,** de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, *que cria o Núcleo Rural Queima Lençol na Região Administrativa de Planaltina, transforma em Agrovila o povoado ali existente, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 679/95,** de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que autoriza o Poder Executivo a criar na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 2ª Delegacia de Homicídios, com sede em Taguatinga (RA-III), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 686/95,** de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, *que dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário do DVO, localizado na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 690/95,** de autoria do Sr. Deputado MIQUÉIAS PAZ, *que dispõe sobre a cobertura da área externa frontal das casas comerciais da quadra 704/705 Norte, do Setor Comercial Residencial Norte.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 708/95,** de autoria dos Srs. Deputados EDIMAR PIRENEUS e MANOEL DE ANDRADE, *que cria o Setor de Mansões Norte na RA-II, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 709/95,** de autoria do Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, *que dispõe sobre a transformação dos lotes residenciais em comerciais localizados no conjunto "J" das Quadras 03 e 04, da Vila Buritis - Planaltina (RA-VI).*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 729/95,** de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, *que dispõe sobre o Dia do Idoso no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 732/95,** de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, *que reserva área para implantação do Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias na Região Administrativa de Santa Maria, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 741/95,** de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, *que dispõe sobre a criação do Conselho Superior de Segurança Pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 743/95,** de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, *que cria o Programa "Casa a quem Casa" e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO — **1º Dia:** 10/06/96 **Último Dia:** 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 754/95,** de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, *que dispõe sobre a criação da rurópolis - Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 768/95,** de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, *que altera o parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei nº 771, de 28 de setembro de 1994.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 774/95,** de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, *que altera a Redação do inciso I do § 1º do Art. 4º da Lei nº 411, de 15/01/93, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 779/95,** de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, *que dispõe sobre Permissão de Uso Especial de bens públicos para moradores das áreas onde se localizam e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 781/95,** de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que dispõe sobre isenção de impostos, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 782/95,** de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que dispõe sobre a criação de área destinada a NOVA RODOVIÁRIA de Brasília, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 809/95,** de autoria dos Srs. Deputados MARCO LIMA e JORGE CAUHY, *que institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 814/95,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que cria o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 815/95,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que dispõe sobre a criação do parque Ecológico GARÇA BRANCA, na Região Administrativa do Lago Sul (RA-XVI).*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 827/95,** de autoria do Sr. Deputado XAVIER, *que dispõe sobre destinação de área para construção do Cemitério Público da Região Administrativa de Ceilândia.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 839/95,** de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, *que dispõe sobre a remessa de laudos do Instituto Médico Legal - IML - que contiverem indícios de tortura, na forma que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 10/06/96 **Último Dia:** 17/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 844/95,** de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, *que dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até o processo final de reciclagem.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 913/95,** de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações relativas à Saúde Pública no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 04/06/96 **Último Dia:** 12/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 927/95,** de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, *que estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 04/06/96 **Último Dia:** 12/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 932/95,** de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a constituição e atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 03/06/96 **Último Dia:** 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1019/95,** de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que dispõe sobre a ampliação do lote "H" do trecho 10, QI 10 (atual QI 26) do SHIS - RA XVI.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 10/06/96 **Último Dia:** 17/06/96

C) COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- **PROJETO DE LEI nº 472/95,** de autoria do Sr. Deputado MIQUÉIAS PAZ, *que dispõe sobre a Semana dos Direitos Humanos na rede escolar do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 11/06/96 **Último Dia:** 18/06/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. **(Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 184/94,** de autoria da MESA DIRETORA, *que institui o "Festival Internacional de Coros da Primavera-Brasília" e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO	**1º Dia:**	05/06/96
	Último Dia:	13/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1365/94,** de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, *que dispõe sobre o horário nos dias úteis e aos domingos e feriados do comércio de revenda de combustível e demais derivados do petróleo e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO	**1º Dia:**	03/06/96
	Último Dia:	11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 462/95,** de autoria do Sr. Deputado MIQUÉIAS PAZ, *que dispõe sobre a autonomia das Administrações Regionais em fixar e recolher as tarifas, taxas, multas e contribuições pela utilização dos Terminais Rodoviários e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO	**1º Dia:**	03/06/96
	Último Dia:	11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 715/95,** de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu. *que cria o Parque da Estrutural e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO	**1º Dia:**	10/06/96
	Último Dia:	17/06/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 725/95,** de autoria do Sr. Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, *que dispõe sobre a comercialização e venda de preservativos e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO	**1º Dia:**	10/06/96
	Último Dia:	17/06/96

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 3 DE JUNHO DE 1996

No dia 3 de junho de 1996, às quinze horas e vinte e um minutos, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Deputado João de Deus e, em seus impedimentos, do Sr. Deputado Renato Rainha, com a presença dos Srs. Deputados Benício Tavares, Luiz Estevão, substituído por seu suplente, Deputado Manoel de Andrade, e da Srª Deputada Maria José (Maninha). Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, dando por aprovada a ata da reunião anterior. Passou-se, em seguida, à discussão e votação das seguintes proposições: PROJETO DE LEI Nº 661/95, **em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 860/95,** que dispõe sobre a execução de obras de urbanização do Eixo Rodoviário Norte - Brasília-RA I. Autor: Deputado Tadeu Filippelli. Relator: Deputado Marco Lima, cujo voto, lido pelo Deputado Renato Rainha, foi contrário a ambas as proposições. **Submetido a votação, foi rejeitado por 3 votos contrários, registrada 1 abstenção e 3 ausências, e designado relator substituto, para redigir o parecer do vencido, o Deputado Benício Tavares.** PROJETO DE LEI Nº 238/95, que autoriza o Poder Executivo a criar os cargos em comissão que especifica. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Marco Lima, cujo voto, lido pelo Deputado Luiz Estevão, foi contrário à matéria. **Submetido a votação, foi rejeitado por 4 votos contrários, registradas 3 ausências, e designado relator substituto, para redigir o parecer do vencido, o Deputado Luiz Estevão.** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/95, que altera o art. 42 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Autores: Deputado Cafu e outros. Relator: Deputado Benício Tavares, cujo parecer foi contrário. **Adiada a votação.** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/96, que dispõe sobre a adoção de medidas restritivas ao hábito de fumar em todos os locais de trabalho da CLDF. Autor: Mesa Diretora. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável à matéria, na forma do substitutivo. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.012/95, que determina à TERRACAP a redução do valor das prestações dos imóveis situados em Águas Claras alienados às Cooperativas e dá outras providências. Autores: Deputados Luiz Estevão e Tadeu Filippelli. Relator: Deputado Renato Rainha, cujo parecer, lido em 1º de abril de 1996, foi favorável à matéria, com 1 emenda. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 135/95, que regulamenta o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do processo de escolha dos administradores regionais e dá outras providências. Autor: Deputado Jorge Cauhy. Relator, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer contrário à emenda. Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 652/95, que altera a Lei nº 809, de 14 dezembro de 1994, que "é considerado equipamento de uso obrigatório os cintos de segurança no Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado Marco Lima, que manifestou voto pela rejeição da proposição, lido em 29 de maio de 1996. Concedido vista ao Deputado João de Deus, proferiu este voto favorável ao projeto com 1 emenda. Aprovado como parecer da Comissão, por 4 votos, registradas 3 ausências, o voto do Deputado João de Deus, vencido o relator. PROJETO DE LEI Nº 490/95, que dispõe sobre a manutenção e custeio de consumo, pelo Poder Executivo, do sistema de iluminação pública em condomínios destinados a habitação coletiva e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.062/95, que institui a Folia de Reis, de Planaltina-DF como evento oficial do Governo do Distrito Federal. Autor: Deputado Daniel Marques. Relator: Deputado Luiz Estevão, que proferiu parecer favorável. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.123/96, **em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.130/96,** que autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa do Recanto das Emas. Autor: Deputado Geraldo Magela. Relator: Deputado João de Deus, que concluiu pela admissibilidade do PL nº 1.123/96, com 1 emenda do relator, e pela prejudicialidade do PL 1.130/96. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.136/96, que dispõe sobre a alteração do gabarito dos lotes residenciais da Cidade-Satélite de Santa Maria, e dá outras providências. Autor: Deputado César Lacerda. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.079/96, que dispõe sobre o remembramento de lotes no local que menciona, na Cidade-Satélite Paranoá - RA VII. Autor: Deputado Tadeu Filippelli. Relator: Deputado Renato Rainha, que proferiu parecer favorável. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/96, que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Dr. Maurício José Corrêa. Autor: Deputado Miquéias Paz. Relator: Deputado João de Deus, que emitiu parecer favorável. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências e declaração de voto do Deputado Renato Rainha.** PROJETO DE LEI Nº 1.103/96, que dispõe sobre a gratuidade na expedição das certidões que especifica e dá outras providências. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer contrário à proposição. **Aprovado o parecer por 3 votos favoráveis, 1 contrário, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.351/96, que destina a área complementar da Quadra QNP 11 de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada na Ceilândia Norte, RA IX, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências. Autor: Deputado Marco Lima. Relator: Deputado João de Deus, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 906/95, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 949/95, que dispõe sobre a regularização das habitações coletivas localizadas na área do SRI - II, do HFA e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Renato Rainha. Concedido vista ao Deputado João de Deus. PROJETO DE LEI Nº 1.126/96, que estabelece normas de edificação para aproveitamento da cobertura e dos pilotis dos prédios residenciais edificados no Distrito Federal. Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável, com 3 emendas. Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.186/96, que dispõe sobre a alteração de gabarito de edificações do Setor de Indústria da Região Administrativa de Taguatinga - RA III e dá outras providências. Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado Benício Tavares, que proferiu parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.308/96, que cria o Pólo Agroindustrial de São Sebastião, RA XIV. Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado Luiz Estevão, que proferiu parecer favorável, com 5 emendas. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.035/93, que proíbe o tabagismo em recintos fechados em locais que especifica e determina outras providências. Autores: Deputados Manoel de Andrade e Peniel Pacheco. Relator, para análise das 2 emendas à redação final, do Presidente desta Comissão: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Luiz Estevão, foi favorável às emendas. Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 199/91, que cria o parque ecológico e recreativo do Paranoá. Autores: Deputados

José Edmar e Gilson Araújo. Relator, para análise de 6 emendas da CEOF ao substitutivo da CAS: Deputado Luiz Estevão, que emitiu parecer favorável às emendas. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 179/95, que autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar postos policiais de atendimento à mulher nas delegacias circunscricionais: Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator, para análise do substitutivo apresentado em Plenário, em 2º turno: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável ao substitutivo. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 376/95, que obriga o Governo do Distrito Federal a publicar a lista de devedores da Fazenda Pública das autarquias, das fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Autor: Deputado Adão Xavier. Relator: Deputado João de Deus, que apresentou voto contrário à proposição. **Rejeitado por 2 votos contrários, 1 favorável, registrada 1 abstenção e 3 ausências, foi designado relator substituto, para redigir o parecer favorável à matéria, o Deputado Benício Tavares.** PROJETO DE LEI Nº 217/95, que dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais existentes entre as quadras residenciais de Taguatinga - RA-III. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Marco Lima, cujo voto, lido pelo Deputado Benício Tavares, foi contrário à proposição. **Rejeitado por 4 votos, registradas 3 ausências, foi designado relator substituto, para redigir o parecer do vencido, o Deputado Luiz Estevão.** PROJETO DE LEI Nº 1.053/95, que dispõe sobre o reflorestamento com essências vegetais nativas, nas margens dos reservatórios do Distrito Federal. Autor: Deputado Renato Rainha. Relatora: Deputada Maninha, cujo parecer, lido pelo Deputado Benício Tavares, foi favorável à proposição. Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.161/96, que transforma em abono especial as parcelas pagas a título de reposição do chamado "Plano Bresser". Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Benício Tavares, que proferiu parecer favorável. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.011/95 que concede isenção de ITBI, nas operações imobiliárias realizadas entre as cooperativas habitacionais e seus associados. Autores: Deputados Luiz Estevão e Tadeu Filippelli. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.020/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo de travamento das portas dos ônibus integrantes do Sistema Público de Transporte Coletivo do Distrito Federal. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.247/96, que dispõe sobre a ocupação de lotes vazios nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relatora: Deputada Maninha, cujo parecer, lido pelo Deputado Benício Tavares, foi favorável, com 2 emendas. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.035/95, que declara de utilidade pública a entidade que especifica. Autor: Deputado Renato Rainha. Relatora: Deputada Maninha, cujo parecer, lido pelo Deputado Benício Tavares, foi favorável à proposição. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.046/95, que dispõe sobre o controle da emissão de poluentes por veículos automotores movidos a óleo diesel e dá outras providências. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 970/95, que cria o Pólo de Calçados e estabelece normas de implantação. Autor: Deputado Cláudio Monteiro. Relator: Deputado João de Deus, que emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo. **Adiada a votação.** PROJETO DE LEI Nº 257/95, que dispõe sobre a utilização e regulamentação de propaganda ao redor do muro das escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências. Autora: Deputada Lúcia Carvalho. Relator: Deputado Luiz Estevão, que solicitou seu apensamento ao Projeto de Lei nº 923/93, do Deputado Wasny de Roure. Aprovado o requerimento. PROJETO DE LEI Nº 908/95, que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais do ICMS. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, cujo parecer, lido pelo Deputado Benício Tavares, foi favorável à matéria, na forma do substitutivo. Aprovado por 3 votos, registrada 1 abstenção e 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.252/96, que dispõe sobre autorização para o fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais dos imóveis que menciona na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX). Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Luiz Estevão, cujo parecer, lido pelo Deputado Manoel de Andrade, foi favorável. Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 514/95, que cria a obrigatoriedade da oferta de cursos de prevenção a acidentes domésticos e de primeiros socorros no Distrito Federal. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Manoel de Andrade, foi favorável. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/96, que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Dr. João Herculino de Souza Lopes. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado João de Deus, que proferiu parecer favorável. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.312/96, que institui o Programa Valorização do Aposentado e dá outras providências. Autores: Deputados Marcos Arruda e Jorge Cauhy. Relator: Deputado Luiz Estevão, cujo parecer, lido pelo Deputado Manoel de Andrade, foi favorável. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/96, que concede o título de cidadão honorário de Brasília a Sua Excelência Reverendíssima, o Arcebispo Emérito de Brasília Dom José Newton de Almeida Baptista. Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado Luiz Estevão, cujo parecer, lido pelo Deputado Manoel de Andrade, foi favorável. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 962/95, que define a construção de calçadão na área que menciona e dá outras providências. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável, com 4 emendas. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/96, que dispõe sobre a concessão de crachás de credenciamento para trânsito livre nas áreas comuns da Câmara Legislativa do Distrito Federal a quem especifica e dá outras providências. Autor: Deputado Benício Tavares. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, cujo parecer, lido pelo Deputado Manoel de Andrade, foi favorável à matéria, com 2 emendas. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.196/96, que autoriza o fechamento das áreas verdes adjacentes ao Setor de Mansões Taguatinga, vinculado à Região Administrativa de Samambaia - RA XII. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável, com 3 emendas. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 784/95, que dispõe sobre o comércio ambulante de produtos importados e dá outras providências. Autor: Deputado Daniel Marques. Relator: Deputado Marco Lima, cujo voto, lido pelo Deputado Benício Tavares, foi contrário à proposição. **Rejeitado por 3 votos contrários, registrada 1 abstenção e 3 ausências, foi designado relator para redigir o parecer do vencido o Deputado Renato Rainha.** PROJETO DE LEI Nº 1.194/96, que veda, no âmbito do Distrito Federal, a realização de eventos que impliquem atos de violência contra os animais. Autor: Deputado Peniel Pacheco. Relatora: Deputada Maninha, cujo parecer, lido pelo Deputado Renato Rainha, foi favorável. Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.209/96, que cria o Parque de Exposições e Feiras Agropecuárias de São Sebastião, RA XIV. Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, cujo parecer, lido pelo Deputado Renato Rainha, foi favorável à matéria. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.220/96, que dispõe sobre a criação da Praça do Idoso, no Cruzeiro Novo - RA XI, e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, cujo parecer, lido pelo Deputado Benício Tavares, foi favorável à proposição. **Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 233/95, que dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do rio Alagado, na Região Administrativa de Santa Maria (RA XIII) e dá outras providências. Autor: Deputado Manoel de Andrade. Relator: Deputado Marco Lima, cujo voto, lido pelo Deputado Renato Rainha, foi contrário à proposição. **Rejeitado por 4 votos contrários, registrada 1 abstenção e 2 ausências, foi designado relator substituto, para redigir o parecer do vencido, o Deputado Benício Tavares.** PROJETO DE LEI Nº 1.104/96, que dispõe sobre a denominação da avenida entre o balão das Quadras 21 e 22 do Setor Leste do Gama e a Rodovia DF - 480. Autor: Deputado Manoel de Andrade. Relatora: Deputada Maninha , que emitiu parecer favorável, com 2 emendas. **Aprovado o parecer por 5 votos, registradas 2 ausências.** PROJETO DE LEI Nº 1.025/95, que cria o programa de arborização de áreas públicas do Distrito Federal. Autora: Deputada Maninha. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, cujo parecer, lido pelo Deputado Benício Tavares, foi favorável à matéria. Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/96, que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral da República, nos termos do art. 60, XLI, da Lei Orgânica. Autor: Deputado Odilon Aires. Relatora: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 3 votos, registrada 1 abstenção e 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.355/96, que dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos da rede pública de saúde do Distrito Federal. Autor: Deputado Zé Ramalho. Relatora: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável, com 5 emendas. Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/96, que concede título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Professor Frederico Adolfo Simões Barbosa. Autora: Deputada Maninha. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Benício Tavares, foi favorável. Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.359/96, que dispõe sobre o direito de visitas aos pacientes internados na rede hospitalar do Distrito Federal. Autora: Deputada Maninha. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, cujo parecer, lido pelo Deputado Benício Tavares, foi favorável à matéria. Aprovado por 4 votos, registradas 3 ausências. As dezesseis horas e trinta minutos, esgotada a matéria para deliberação, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Élvio José Meireles, coordenador, redigi a ata que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

C O N V O C A Ç Ã O

Exmº Sr. Deputado,

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Marcos Arruda, tem a honra de convocar os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a 15ª Reunião Ordinária desta Comissão, a realizar-se no dia 12 de junho de 1996, (quarta-feira), às 15:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões.

Solicita, ainda, aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja solicitada a presença do seu suplente.

Brasília, 10 de junho de 1996.

JOSÉ SOARES DE SOUSA
Coordenador da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

P A U T A

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 12/06/96, ÀS 15:00 HORAS

ITEM 01

Apreciação e aprovação das ATAS da 13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29/05/96 e 14º Reunião Ordinária realizada em 05/06/96.

ITEM 02 PROJETO DE LEI Nº 0158/95

Altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO ADÃO XAVIER
RELATOR:
DEPUTADO PENIEL PACHECO
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
OBSERVAÇÃO:
VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CAFU.
PARECER DO VOTO EM SEPARADO:
PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 03 PROJETO DE LEI Nº 0473/95

Estabelece a Semana de Prevenção da AIDS na rede pública de 2º grau do Distrito Federal.

AUTOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
RELATOR:
DEPUTADO CAFU
PARECER:
FAVORÁVEL, NA FORMA DAS EMENDAS DA CCJ E EMENDA DA CEOF.

ITEM 04 **PROJETO DE LEI Nº 0501/95**

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO MARCO LIMA
RELATOR:
DEPUTADO CAFU
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

ITEM 05 PROJETO DE LEI Nº 0775/95

Dispõe sobre a utilização da área da Praça do Castelinho no Setor Oeste do Gama.

AUTOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
RELATOR:
DEPUTADO CAFU
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 06 PROJETO DE LEI Nº 1504/94

Altera a Lei nº 540, de 01 de setembro de 1993,que "Cria Gratificação especial conforme dispostono art. 232 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

AUTOR:
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 07 PROJETO DE LEI Nº 0054/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO ADÃO XAVIER
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS SUPRESSIVAS 01 E 02 DA CEOF.

ITEM 08 PROJETO DE LEI Nº 0069/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO ADÃO XAVIER
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DA CEOF.

ITEM 09 PROJETO DE LEI Nº 0071/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa do Cruzeiro e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO ADÃO XAVIER
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DA CEOF.

ITEM 10 PROJETO DE LEI Nº 0072/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO ADÃO XAVIER
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS SUPRESSIVAS 01 E 02 DA CEOF.

ITEM 11 PROJETO DE LEI Nº 1375/94

Dispõe sobre ouso de engenhos publicitários para veiculação de publicidade ede propaganda visual ao ar livre.
AUTOR:
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
OBSERVAÇÃO:
REGIME DE PRIORIDADE.
PARECER:
FAVORÁVEL, ACATANDO AS EMENDAS DA CCJ E CEOF.

ITEM 12 PROJETO DE LEI Nº 0021/95

Estabelece prazo para a Regulamentação da Lei nº 770, de 1994.
AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 13 PROJETO DE LEI Nº 0067/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Recanto das Emas e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO ADÃO XAVIER
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA SUPRESSIVA DA CEOF.

ITEM 14 PROJETO DE LEI Nº 0596/95

Autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana da RA-XV - Recanto das Emas e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO JOÃO DE DEUS
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 15 PROJETO DE LEI Nº 0650/95

Dispõe sobre a instalação de Hot-Light nos veículos de Auto Escolas registrados no Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO JOÃO DE DEUS
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 16 PROJETO DE LEI Nº 0739/95

Altera o Decreto nº 16.436, de 20 de abril de 1995, que Regula os Quadros de Oficiais Policiais-Militares de Administração QOPMA, de Especialistas-QOPME e de Músicos-QOPMM, da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO JOÃO DE DEUS
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DO AUTOR E DO RELATOR DA CCJ, COM AS EMENDAS DO RELATOR, QUE APRESENTA.

ITEM 17 PROJETO DE LEI Nº 0076/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Brasília e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO ADÃO XAVIER
RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA SUPRESSIVA DA CEOF.

ITEM 18 PROJETO DE LEI Nº 0320/95

Determina ao Poder Executivo a destinação de áreas para implantação de Quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do DF nas Regiões Administrativas que especifica.

AUTOR:
DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DO RELATOR.

ITEM 19 PROJETO DE LEI Nº 0893/95

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 20 PROJETO DE LEI Nº 0894/95

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 21 PROJETO DE LEI Nº 0902/95

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 22 PROJETO DE LEI Nº 0903/95

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 23 PROJETO DE LEI Nº 0904/95

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 24 PROJETO DE LEI Nº 0905/95

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Recanto das Emas - RA XV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 25 PROJETO DE LEI Nº 0529/95

Dispõe sobre promoção a servidores militares da Polícia Militar do DF e do Corpo de Bombeiros Militar do DF, oriundos do antigo DF e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO JOÃO DE DEUS

RELATOR:
DEPUTADO MARCOS ARRUDA

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 26 PROJETO DE LEI Nº 0565/95

Dispõe sobre a Etapa de Alimentação da Polícia Militar do DF e do Corpo de Bombeiros Militar do DF e dá outras providências.

AUTORES:
DEPUTADOS JOÃO DE DEUS E LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:
DEPUTADO MARCOS ARRUDA

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 27 PROJETO DE LEI Nº 0734/93

Proibe a marcação na mesma data de mais de uma prova de concurso público para diferentes cargos ou órgãos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO AGNELO QUEIROZ

RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

OBSERVAÇÃO:
ANÁLISE DE EMENDA DE PLENÁRIO.
PARECER:
FAVORÁVEL À EMENDA ADITIVA Nº 01/95, DE PLENÁRIO.

ITEM 28 PROJETO DE LEI Nº 0175/95

Assegura às entidades organizadas da sociedade civil o direito de reunião nas instituições públicas do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTORA:
DEPUTADA MANINHA
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

ITEM 29 PROJETO DE LEI Nº 0425/95

Dispõe sobre a transferência de percentual dareceita para o DETRAN/DF.
AUTOR:
DEPUTADO ODILON AIRES
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
OBSERVAÇÃO:
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ.
PARECER: FAVORÁVEL.

ITEM 30 PROJETO DE LEI Nº 0428/95

Dispõe sobre a exigência de garantia real de reabilitação/recuperação de área degradada por empreendimentos que exploram recursos minerais no Distrito Federal.
AUTOR:
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CEOF.

ITEM 31 PROJETO DE LEI Nº 0552/95

Dispõe sobre o serviço de fiscalização e vigilância do solo no âmbito do Distrito Federal.
AUTORES:
DEPUTADA MANINHA E DEPUTADOS JOÃO DE DEUS, RODRIGO ROLLEMBERG, TADEU FILIPPELLI, ANTÔNIO JOSÉ (CAFU), CÉSAR LACERDA, RENATO RAINHA, ADÃO XAVIER E EDIMAR PIRENEUS.
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 32 PROJETO DE LEI Nº 0576/95

Autoriza o GDF a antecipar o término da jornada de trabalho dos servidores do GDF que estudam em cursos noturnos.
AUTOR:
DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA DA CCJ.

ITEM 33 PROJETO DE LEI Nº 1231/93

Reserva áreas verdes mínimas para os assentamentos do Distrito Federal.
AUTOR:
DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO
RELATOR:
DEPUTADO PENIEL PACHECO
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DO RELATOR.

ITEM 34 PROJETO DE LEI Nº 0074/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO ADÃO XAVIER
RELATOR:
DEPUTADO PENIEL PACHECO
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CEOF.

ITEM 35 PROJETO DE LEI Nº 0755/95

Dispõe sobre a fixação do número do telefone do PROCON/DF nos estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestação de serviços e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG
RELATOR:
DEPUTADO PENIEL PACHECO
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 36 INDICAÇÃO Nº 0445/95 E 0448/95 (APENSA)

Sugere ao Governo do Distrito Federal que seja construída uma Quadra Poliesportiva na SQS 404.
AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
AUTOR DA PROPOSIÇÃO APENSA:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO
RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO 445/95 E PELA PREJUDICIALIDADE DA INDICAÇÃO 0448/95.

ITEM 37 ASSUNTOS GERAIS

Memorando 041/96, de 30/05/96, do Gabinetedo Deputado Cafu, justificando suas ausências à Reunião da CAS, no período de 03 à 18 de junho, quando encontrar-se-á em viagem à Istambul - Turquia.

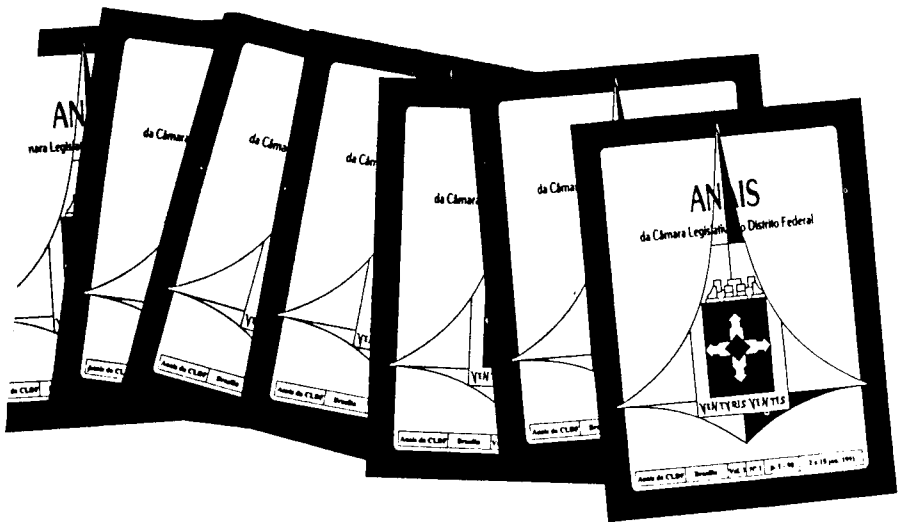
Requerimento do Deputado Wasny de Roure, de 05/06/96, requerendo a constituição de uma Subcomissão para visitar o Hospital Universitário de Brasília (HUB) diante da perspectiva de seu fechamento em decorrência de carência orçamentária.

A Vida Passa Rápido ...




PARE
PENSE
FIQUE VIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.



O dia-a-dia
das Leis
e da história
Legislativa

HINOS

HINO DE BRASÍLIA

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

Hino mais popular e mais interpretado

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT
Vice-Presidente
José Edmar - PSDB
1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB
2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB
3º Secretário
Peniel Pacheco - Sem Partido
Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
João de Deus - PDT
Vice-Presidente
Renato Rainha - PL
Deputados titulares
Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL
Deputados suplentes
Adão Xavier - Sem Partido
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Tadeu Filippelli - PMDB
Vice-Presidente
Zé Ramalho - PDT
Deputados titulares
Adão Xavier - Sem Partido
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT
Deputados suplentes
Benício Tavares - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Marcos Arruda -PSDB
Vice-Presidente
Jorge Cauhy - PMDB
Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade -PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - Sem Partido
Deputados suplentes
César Lacerda - PTB
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente
César Lacerda - PTB
Vice-Presidente
Luiz Estevão - PMDB
Deputados titulares
Antonio José (Cafú) -PT
César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT
Deputados suplentes
Edimar Pireneus - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Maria José (Maninha) - PT
Miquéias Paz - PC do B
Renato Rainha - PL

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTb-DF)

Editora Executiva
Neici Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF